

C.I. Nº 01/2023 – COORPAT

Sobral/CE, 02 de janeiro de 2023.

Ilma. Sra.:

Simone Rodrigues Passos

Secretária da Cultura e Turismo de Sobral

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para realização do Termo de Concessão destinado à pessoas físicas em virtude de suas classificações no Credenciamento de **GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023 Nº CD22002 - SECULT**, realizada através de inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Credenciamento nº CD22002 - SECULT. O valor desse processo importa em **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. A referida concessão é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO:

Concessão de apoio financeiro aos grupos adultos e infanto-juvenis classificados para **MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2023**.

Dotação Orçamentária:

31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000.

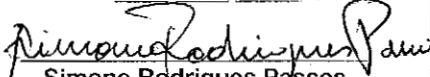
Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,


Edilberto Florêncio dos Santos
Coordenador de Patrimônio Cultural, Memória e Museologia da SECULT

PEDIDO DEFERIDO EM:

02/01/2023


Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo de Sobral

PEDIDO INDEFERIDO EM:

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo de Sobral

ANEXO I DO C.I. Nº 01/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT tornou pública e de conhecimento de interessados, no dia 03 de novembro de 2022 conforme publicado no Diário Oficial do Município (DOM) Nº 1445, o Credenciamento de Grupos de Bois e Reisados de Sobral, nas Categorias Adulto e Infanto-Juvenil, para Montagem e Apresentação no Ciclo Festivo de Bois e Reisados de 2023, contando com apresentações de grupos selecionados em Edital de Credenciamento, para fomento à tradição de grupos de Bois e Reisados de Sobral.

Assim, considerando o Edital de Credenciamento nº CD22002 - SECULT, torna-se pública a justificativa de Inexigibilidade de processo licitatório. Foram credenciados 18 (dezoito) propostas no Edital de Credenciamento Nº CD22002 – SECULT, conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 1480, do dia 26 de dezembro de 2022, para esta Inexigibilidade serão contratados 10 (dez) grupos adultos e 04 (quatro) grupos infanto-juvenis.

Enquadram-se como **Grupo de Bois e Reisados Adultos** os grupos compostos por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) brincantes, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 16 (dezesseis) anos e como **Grupos de Bois e Reisados Infanto-Juvenis** aqueles grupos compostos de, no mínimo, 18 (dezoito) brincantes, cujos brincantes sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 (dezesseis) anos.

Assim, faz jus a cada grupo selecionado a percepção financeira de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os Grupos de Bois e Reisados Adultos e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Grupos de Bois e Reisados Infanto-Juvenis em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº CD22002 - SECULT. A dotação orçamentária para atender a despesa é a seguinte: 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000, com fonte de recursos municipais previstos no orçamento desta pasta.

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, promoverá, no ano de 2023, o ciclo festivo de Bois e Reisados de 2023 com apresentações dos grupos selecionados no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22002 - SECULT. Os Grupos de Bois e Reisados classificados deverão, obrigatoriamente, oferecer, uma apresentação dentro da programação do Encontro de Bois e Reisados de Sobral 2023, uma outra atividade a título de contrapartida, 01 (uma) apresentação na comunidade na qual está sediado o Grupo, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, entre outros), em data e horário definidos previamente junto à SECULT.

O Reisado é uma das manifestações da cultura popular que permanece viva em Sobral, fazendo parte do calendário anual do município. Nos bairros e distritos o mês de janeiro ganha novos sons, cores, personagens que narram a história do Boi, sua vida, morte e ressurreição marcados por elementos cênicos como dança, teatro e música.

O folguedo tem como personagem principal o Boi, retratando a vida do homem do campo entrelaçada entre personagens como a Burrinha, Caburé, Cazuzza, Donana, Índios e Galantes. **Os mestres das brincadeiras dizem que sempre são procurados por “brincantes”**, que desejam participar do reisado, em alguns grupos o número de brincantes chega a atingir mais de quarenta pessoas.

Anualmente esta tradição atrai a população de todas as idades em praças públicas na sede, distritos, além de pontos históricos e turísticos da cidade, garantindo que essa tradição terá continuidade pois faz parte da construção da identidade cultural dos sobralenses.

No ano de 2022, em face do cenário pandêmico da COVID-19, o Ciclo Festivo de Bois e Reisados foi ajustado para o mês de julho, tendo sido realizado em duas datas (30/07 e 31/07), cujo público atendido ficou estimado em 3.500 pessoas, de diversas localidades da cidade de Sobral.

A Prefeitura Municipal de Sobral através desta Secretaria é ciente da importância da salvaguarda das manifestações da cultura tradicional e popular através dos grupos de Bois e Reisados do município, notadamente com fundamento nos ditames constitucionais relativos à promoção da cultura e do patrimônio cultural (arts. 215 e 216 da CF/88), do art. 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral, art. 5º e art. 37, III e IX da Lei Municipal nº 1.471/2015 (Sistema Municipal de Cultura), bem como pelo reconhecimento dessa manifestação da cultura popular como patrimônio cultural imaterial do povo sobralense, feito pela Lei Municipal nº 1.244/2013.

Ademais, o município de Sobral é conhecido pelo seu patrimônio cultural, material e imaterial, e um intenso cenário de produção cultural nas áreas de música, literatura, dança, teatro, circo, artes visuais, audiovisual, cultura popular e tradicional. Como forma de incentivar a pesquisa, produção, difusão e circulação das produções artísticas e culturais locais, a Secretaria de Cultura e Turismo realiza um ciclo de editais de incentivo e fomento, entendendo o papel da cultura, como potencial agente transformador das realidades em territórios de vulnerabilidade social, ao ser trabalhada como estratégia de fortalecimento da cultura cidadã e de prevenção às violências.

Assim, as formas de fomento às ações artísticas e culturais são pensadas na perspectiva da cultura como importante vetor de canalização da energia criativa da população como um todo, bem como de empoderamento da cidadania.

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente os

grupos selecionados em virtude de seus planos de trabalhos/propostas apresentados, ao município de Sobral, conforme habilitação técnica e jurídica do Processo de Credenciamento Supracitado.

Com a referida contratação, o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, visa democratizar o **acesso à cultura**, oportunizando que a população em geral possa usufruir de manifestação artística nas diversas linguagens. Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (BRASIL, 1988 - grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – Democratização do acesso aos bens de cultura; (BRASIL, 1988 - grifos nossos)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa no Art. 8º, inciso V, e no Art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. **É competência comum do Município, do Estado e da União:**

[...]

V - Proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais.** (SOBRAL, 1990 - grifos nossos)

Dessa feita, é de crucial relevância a tradição que envolve todo o universo dos Bois e Reisados de Sobral, e tendo em vista a cooperação com as manifestações culturais, a promoção do entretenimento e a sua significância, tanto no campo individual; quanto no campo social, os projetos selecionados se originam e se mantêm pela identificação de valores, pela tradição, fatores importantes na construção das identidades culturais de um povo, bem como pela adequada conclusão do procedimento atinente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22002 - SECULT** (edital publicado no DOM nº 1445 e resultado final publicado no DOM nº 1480), evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no caput do art. 25, da referida Lei.

Dessa forma, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município de Sobral.


Edilberto Florêncio dos Santos

Coordenador de Patrimônio Cultural, Memória e Museologia da SECULT



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

PREÂMBULO

O Povo de Sobral e seus representantes, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte, no uso da competência que lhes asseguram o art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 11, Parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, invocando a proteção de Deus, adota e promulga a presente Lei Orgânica do Município de Sobral, de modo a assegurar a todos os seus habitantes o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de Sobral, no exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, é parte integrante do Estado do Ceará, e rege-se por esta Lei Orgânica e as demais que adotar, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual.

Art. 2º Sobral é a sede do Município e tem a categoria de cidade.

Art. 3º O território do Município é dividido em distritos.

§ 1º A criação, alteração, restauração, organização, supressão e fusão de distrito far-se-ão com observância da Legislação Estadual.

§ 2º A sede do distrito tem a categoria de vila e dá-lhe o nome.

Art. 4º Observar-se-ão os seguintes requisitos para a criação de distrito:

I - 800 eleitores quando o eleitorado do município não exceder 120.000; 1.000 eleitores quando o eleitorado for superior a 120.000 e inferior a 200.000 e 1.200 eleitores quando o eleitorado for superior a 200.000.

II - número de edificações superior a 50 (cinquenta), com infraestrutura mínima, como escola pública, posto de saúde, igreja, eletrificação, terreno para cemitério e comércio em franco desenvolvimento na povoação sede.

§ 1º O requisito I deste artigo será verificado pelo Cartório Eleitoral e o requisito II pela Prefeitura Municipal de Sobral.

Art. 5º São Símbolos do Município: a bandeira, o hino e o brasão de Sobral, na forma da Lei.

Art. 6º São fundamentos básicos do Município:



→ **Art. 185.** O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 186. Ao Município compete promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, criando dispositivos, através de leis ordinárias, para tombamento de prédio, sítio arqueológico, bem como das paisagens naturais e construídas.

§ 1º O Município poderá conceder, na forma da lei, financiamento, incentivos e isenções fiscais ao proprietário de bens culturais e ambientais tombados ou sujeitos à outras formas legais de preservação que promovam o restauro e conservação desses bens, de acordo com a orientação do órgão competente.

§ 2º Aos proprietários de imóveis utilizados para objetivos culturais poderão ser concedidas isenções fiscais enquanto mantiverem o exercício de suas finalidades.

§ 3º O Município estimulará na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, a preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico.

Art. 187. O Município manterá arquivo municipal integrado ao Sistema Estadual de Arquivo, para a preservação de documentos de valor histórico, jurídico e administrativo nos termos da lei.

Seção III

Do Desporto

Art. 188. É dever do Município, fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observando:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional.

Art. 189. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Esporte Amador, cabendo à lei definir a origem dos recursos e órgão ao qual caberá sua administração.

Art. 189-A. O Município, na forma da lei, promoverá programas esportivos destinados aos portadores de deficiências, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente nas unidades esportivas, conforme critérios definidos em lei.

Seção IV

DA JUVENTUDE

(Incluída pela Emenda nº 033, de 10 de maio de 2022)



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N° 1471 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Institui o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SOBRAL, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, na forma que indica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no município de Sobral e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, na forma dos arts. 7º, incisos I e IX, art.35, I, alínea d e art. 185, todos da Lei Orgânica do Município de Sobral e da Lei Municipal nº 117 de 10 de junho de 1997.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Sobral, com a participação da sociedade, no campo da Cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º. A Cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Sobral.

Art. 4º. A Gestão Municipal de Sobral entende a cultura como um importante vetor de desenvolvimento humano, educacional, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Sobral.

f



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



→ **Art. 5º.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Sobral e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia criativa, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Sobral planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito municipal;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as políticas públicas.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 10. Garantir a criação e manutenção de ações de formação artística e cultural.

f



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 35. A Secretaria da Cultura e do Turismo – Secult/Sobral é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 36. Integram a estrutura da Secretaria da Cultura e do Turismo – SECULT/Sobral, as instituições vinculadas a seguir mencionadas:

- I – Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes;
- II – Escola de Música Maestro José Wilson Brasil;
- III – Theatro São João;
- IV – Casa da Cultura de Sobral;
- V – Espaço Cultural de Aracatiaçu;
- VI – Espaço Cultural de Taperuaba;
- VII – Museu do Eclipse;
- VIII- Casa do Capitão-Mor
- IX - outras que venham a ser constituídas.

→ **Art. 37.** São atribuições da Secretaria da Cultura e do Turismo – SECULT/Sobral:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural na forma do art.10 desta lei;

f

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1462 DE 28 DE ABRIL DE 2015 - Denomina oficialmente de Gerardo Carneiro Hardy, o nome do CSF da Estação no Município de Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Gerardo Carneiro Hardy, o nome do CSF da Estação, localizado na Rua Coronel Sabino Guimarães, 761 - Centro, no Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

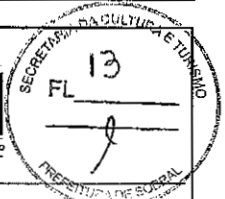
LEI Nº 1470 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, o Colégio Sant'Ana. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, o COLÉGIO SANT'ANA DE SOBRAL, nos termos e para os fins desta Lei. Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto a partir da data da publicação desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1471 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - Institui o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SOBRAL, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º. Esta lei regula no município de Sobral e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, na forma dos arts. 7º, incisos I e IX, art. 35, I, alínea d e art. 185, todos da Lei Orgânica do Município de Sobral e da Lei Municipal nº 117 de 10 de junho de 1997. Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SMC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Sobral, com a participação da sociedade, no campo da Cultura. CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura Art. 3º. A Cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Sobral. Art. 4º. A Gestão Municipal de Sobral entende a cultura como um importante vetor de desenvolvimento humano, educacional, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Sobral. Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Sobral e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia criativa, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Sobral planejar e implementar políticas públicas para: I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; III - contribuir para a construção da

cidadania cultural; IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município; V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social; IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito municipal; X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável; XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XII - contribuir para a promoção da cultura da paz. Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios. Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as políticas públicas. Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais. Art. 10. Garantir a criação e manutenção de ações de formação artística e cultural. CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como: I - o direito à identidade e à diversidade cultural; II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo: a) livre criação e expressão; b) livre acesso; c) livre difusão; d) livre participação nas decisões de política cultural. III - o direito autoral; IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional; V - Direito à formação contínua e continuada nas diversas áreas de atuação. CAPÍTULO III Da Concepção Tridimensional da Cultura Art. 12. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura. SEÇÃO I Da Dimensão Simbólica da Cultura Art. 13. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Sobral, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal e Art. 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral. Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades. Art. 15. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, tradicionais, eruditas e demais campos da economia criativa. Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de promoção de uma cultura de paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações. SEÇÃO II Da Dimensão Cidadã da Cultura Art. 17. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir uma plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos e cidadãs do Município de Sobral. Art. 18. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos e cidadãs, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais. Art. 19. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura dos diversos grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal. Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares
Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Raquel Scarano do Amaral
Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral do Município
Fátima Lúcia Martins Dantas
Controladora e Ouvidora Geral do Município

José Maria Souza Rosa
Secretário da Gestão
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário da Educação
Mônica Souza Lima
Secretária da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite
Secretária da Cultura e do Turismo
Jorge Vasconcelos Trindade
Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago
Secretário de Obras

Gizella Melo Gomes
Secretária de Urbanismo

Daniela da Fonseca Costa
Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia da Silva Barreto
Secretária da Agricultura e Pecuária

Rosaldo Costa Freire
Secretário do Esporte

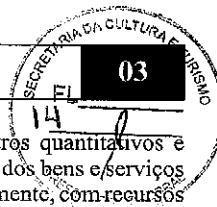
Edder Sidney Paiva Vieira de Moraes
Secretário da Segurança e Cidadania

Francisca Valdézia Bezerra Ribeiro
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

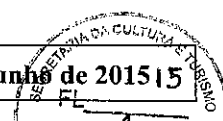
Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade. Art. 21. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas portadoras de deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual. Art. 22. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho paritário, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns. SEÇÃO III Da Dimensão Econômica da Cultura Art. 23. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, promovendo e fomentando a sustentabilidade, garantindo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais. Art. 24. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como: I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, solidárias e sustentáveis, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, circulação, distribuição e consumo; II - elemento estratégico da economia criativa, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano. Art. 25. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil. Art. 26. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva. Art. 27. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Sobral deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos. Art. 28. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas, agentes culturais e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade. TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade, transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Art. 30. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes,

estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil. Art. 31. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da Sociedade Civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são: I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas culturais; VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. CAPÍTULO II Dos Objetivos Art. 32. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município. Art. 33. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município; III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município; IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais públicas e privadas para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura. CAPÍTULO III Da Estrutura SEÇÃO I Dos Componentes Art. 34. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - Coordenação: I - Secretaria da Cultura e do Turismo - Secult/Sobral. II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação: a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; b) Conferência Municipal de Cultura - CMC. III - Instrumentos de Gestão: I - Plano Municipal de Cultura - PMC; II - Sistema Municipal de Financiamento à cultura - SMFC; III - Fundo Municipal de Cultura - FMC; IV - Sistema



Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC; IV - Sistemas Setoriais de Cultura: a) Fóruns Setoriais de Linguagens artísticas e manifestações culturais; b) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMP; c) Sistema Municipal de Museus e Galerias de Arte - SMMGA; d) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLL; e) Sistema Municipal de Teatro e salas de exibição de audiovisuais - SMTSE. § 1º. Os Sistemas Setoriais de que trata o inciso IV do presente artigo serão regulados por meio de regimento interno específico. § 2º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da juventude, do esporte, da tecnologia e desenvolvimento econômico, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação. SEÇÃO II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC Art. 35. A Secretaria da Cultura e do Turismo - Secult/Sobral é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC. Art. 36. Integram a estrutura da Secretaria da Cultura e do Turismo - SECULT/Sobral, as instituições vinculadas a seguir mencionadas: I - Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes; II - Escola de Música Maestro José Wilson Brasil; III - Theatro São João; IV - Casa da Cultura de Sobral; V - Espaço Cultural de Aracatiá; VI - Espaço Cultural de Taparuaba; VII - Museu do Eclipse; VIII - Casa do Capitão-Mor IX - outras que venham a ser constituídas. Art. 37. São atribuições da Secretaria da Cultura e do Turismo - SECULT/Sobral: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de produção, produção e gestão cultural na forma do art.10 desta lei; XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município; XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo; XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais. XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns Setoriais e fóruns territoriais de Linguagens artísticas e manifestações culturais; XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, bem como colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições. Art. 38. À Secretaria da Cultura e do Turismo - Secult/Sobral, órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete: I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC, primando pelos princípios norteadores da gestão pública; II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária; III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais; IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEP; V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; VI - colaborar

para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais; VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão; VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal; IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura; X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC. SEÇÃO III Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação Art. 39. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; II - Conferência Municipal de Cultura - CMC; III - Fóruns setoriais de linguagens artísticas e manifestações culturais e fóruns territoriais de cultura; Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, composto paritariamente por membros do poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC. § 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração e acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. § 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC indicados pelo poder público e os membros da sociedade civil, eleitos democraticamente, conforme regimento específico, pelos respectivos segmentos, terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período. § 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição. § 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação municipal, por meio da Secretaria da Cultura e do Turismo - Secult/Sobral e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal. Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: I - Oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos: a) Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; b) Secretaria Municipal da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; c) Secretaria Municipal da Educação, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; d) Secretaria Municipal da Gestão, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; e) Coordenadoria Municipal Especial de Política de Juventude um (01) representante titular e um (01) representante suplente; f) Representante das Instituições Públicas de Ensino Superior, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; g) Representante da Coordenadoria Especial da Educação - 6ª CREDE, da Secretaria Estadual da Educação, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; h) Representante do Poder Legislativo Municipal, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; II - Oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes representantes da sociedade civil, que serão eleitos em fóruns territoriais e setoriais. § 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos fóruns setoriais ou instituições. § 2º. Dentre os representantes da sociedade civil deverá constar um membro do setor de produção cultural, um membro do setor empresarial e um membro das Instituições Privadas de Ensino Superior; § 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger,

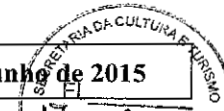


entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral. § 4º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança junto ao Poder Executivo Municipal; § 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva. Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias internas: I - Plenário; II - Comissões Temáticas; III - Grupos de Trabalho; IV – Fóruns Setoriais e Territoriais. Art. 43. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete: I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC; II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC; III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural; IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas; V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais; VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC; VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização; IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC; X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura; XI - contribuir para a definição das diretrizes no processo de formação artística e cultural, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais; XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Sobral para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC; XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional; XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial; XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; XVI – funcionar como última instância recursal nas decisões que envolvam projetos submetidos ao fomento municipal à cultura; XVII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC; e, XVIII - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais. Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão por parte do CMPC sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural. Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios, bem como a eleição de seus representantes no CMPC. Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Da Conferência Municipal de Cultura – CMC Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC. § 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações. § 2º. Cabe à Secretaria da Cultura e do Turismo – Secult/Sobral convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá

ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. § 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Pré-Conferências e Conferências Setoriais, Territoriais e Livres. § 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais. SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - Plano Municipal de Cultura - PMC; II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC; Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. Do Plano Municipal de Cultura – PMC Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC. Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria da Cultura e do Turismo – Secult/Sobral e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. Parágrafo Único. Os Planos devem conter: I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura; II - diretrizes e prioridades; III - objetivos gerais e específicos; IV - estratégias, metas e ações; V - prazos de execução; VI - resultados e impactos esperados; VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e IX - indicadores de monitoramento e avaliação. Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sobral, que devem ser diversificados e articulados. Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sobral, em conformidade com a Lei Municipal nº 117/97: I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA); II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei; III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e IV – outros que venham a ser criados. Do Sistema de Incentivo Fiscal Art. 53. Os contribuintes ou substitutos tributários do Imposto sobre Serviços – ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderão abater do montante devido ao Município, relativo a estes tributos, as doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de Projetos Culturais, nos termos desta lei. § 1º Observando os limites constantes no parágrafo seguinte, o contribuinte poderá abater, a cada incidência: I - Até 100% (cem por cento) no valor da doação; II - Até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio; e, III - Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento. § 2º O limite máximo admitido para fins de abatimento, sobre o valor devido ao Município de Sobral, será 12% (doze por cento) sobre o valor a ser pago ou 10% (dez por cento) da soma total do IPTU e ISS, sendo facultada a escolha do maior, ou ainda em 15% da dívida. § 3º O abatimento será efetuado mediante a apresentação do certificado de inscrição expedido pelo município, após aprovação do Projeto pelo Conselho Municipal de Cultura. Lei Municipal de Incentivo à Cultural – Sobral. §4º O contribuinte poderá, independentemente de vinculação a um Projeto, destinar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, nos mesmos limites do 2º, através do Conselho Municipal de Cultura. Fundo Municipal de Cultura – FMC Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria da Cultura e do Turismo – Secult/Sobral como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei. Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará. Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas. Art. 56. São receitas do Fundo Municipal

de Cultura – FMC: I - doações, patrocínios e investimentos realizados pelos contribuintes, ou substitutos tributários, do Imposto sobre Serviços – ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em favor de Projetos Culturais, nos termos desta lei ou de outra Lei Municipal de Incentivo à Cultural; II - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Sobral e seus créditos adicionais; III - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC; IV - contribuições de mantenedores; V - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Cultura e do Turismo – Secult/Sobral; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; VI - doações e legados nos termos da legislação vigente; VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria; X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; XII - saldos de exercícios anteriores; e, XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas. Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Secretaria da Cultura e do Turismo – SECULT/Sobral na forma estabelecida no Regulamento, e apoiará projetos culturais apresentados, na forma do regulamento, por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública. Art. 58. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC. Art. 59. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos. § 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. § 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte. § 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total. Art. 60. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura. § 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal. § 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de editais específicos. Art. 61. Nas seleções de projetos por meio de editais as comissões avaliadoras deverão adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas, respeitadas as diretrizes do Plano Municipal de Cultura: I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social; II - adequação orçamentária; III - viabilidade de execução; e IV - capacidade técnico-operacional do proponente. Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - Secult desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município. § 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC é constituído de bancos de dados

referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais - § 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC. Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC tem como objetivos: I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC. Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural. Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo. Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar ações artísticas culturais, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura. Art. 67. As ações artísticas culturais devem promover: I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; II - a formação nas áreas técnicas e artísticas. SEÇÃO V Dos Sistemas Setoriais Art. 68. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC. Art. 69. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMP; II - Sistema Municipal de Museus - SMM; III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; IV - outros que venham a ser constituídos. Art. 70. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. Art. 71. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos. Art. 72. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais. Art. 73. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros. TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I Dos Recursos Art. 74. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura. Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC. Art. 76. O Município deverá destinar recursos do orçamento municipal, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura. § 1º. Os



recursos previstos no caput serão destinados a: a) políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura; b) para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública. § 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. Art. 77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território. CAPÍTULO II Da Gestão Financeira Art. 78. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. Art. 79. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura. Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades territoriais. Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura. CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos. Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 83. O Município de Sobral deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do Regulamento. Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1472 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - Cria os Cargos de Provimento em Comissão, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam criados 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Superintendente Escolar; 06 (seis) cargos de Provimento em Comissão de Vice-Diretor IV; 01(um) cargo de Provimento em Comissão de Coordenador e 07 (sete) cargos de Provimento em Comissão de Gerente, conforme simbologias indicadas no Anexo Único desta Lei. Parágrafo único. Os cargos de Provimento em Comissão indicados no "caput" deste artigo integram o Anexo I da Lei Municipal nº 1453 de 17 de março de 2015. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

ANEXO UNICO DA LEI Nº 1472 DE 03 DE JUNHO DE 2015

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SUPERINTENDENTE ESCOLAR	DAS-08	01	788,00	2.420,85
COORDENADOR	DAS-07	01	788,00	1.982,89
GERENTE	DAS-06	07	788,00	1.797,47
VICE-DIRETOR IV	DMS-04	06	788,00	924,37

LEI Nº 1473 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - Institui o dia 17 de maio como o "Dia Municipal do Reciclador" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Sobral o "Dia Municipal do Reciclador" a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio. Art. 2º O "Dia Municipal do Reciclador" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 3º O Dia Municipal do Reciclador é um ato de respeito aos Catadores do Município de Sobral e as Associações deste gênero. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1474 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - Institui o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Sobral o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Art. 2º Cada unidade da rede municipal se tornará um ponto de coleta de resíduos recicláveis, absorvendo material trazido por estudantes, educadores e pela comunidade onde está inserida. Art. 3º A destinação dos resíduos recicláveis coletados nas unidades de ensino se dará por meio de parcerias com cooperativas de reciclagem locais, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010. Art. 4º A formalização da parceria entre cooperativa(s) e escola será efetuada de forma descentralizada pelas unidades de ensino, por meio de sua direção e da Associação de Pais e Mestres de cada escola. Art. 5º Os recursos educacionais financeiros eventualmente oriundos da comercialização do material reciclável deverão ser depositados em conta específica e seu uso se destinará exclusivamente à aquisição e/ou implementação de melhorias na unidade. Art. 6º O Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede Municipal será implementado por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMMA). Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1475 DE 10 DE JUNHO DE 2015 - Regulamenta o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do município de Sobral, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis ao modelo de organização e gestão da política nacional de assistência social e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º A presente Lei regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do município de Sobral, constituindo-se o modelo de atendimento, organização e gestão da política de assistência social no município. Parágrafo Único. A assistência social efetiva-se no município, como política de Estado, em consonância com as disposições da Constituição Federal de 1988; da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011; da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada pela Resolução 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); da Resolução do CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269/2006; da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009; e da Resolução do CNAS nº 237/2006, que define diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se que a assistência social é direito do cidadão que dela necessita e dever do Município, independentemente de contribuição à Seguridade Social, constituindo-se política de proteção social provedora de mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos sociais. Art. 3º O público destinatário dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, que apresentam as seguintes condições de risco e/ou vulnerabilidade social: I — perda ou fragilidade



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1244 DE 27 DE JUNHO DE 2013

**Torna Patrimônio Cultural e Imaterial
do Município e do Povo Sobralense o
Encontro de Bois e Reisados de
Sobral, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Sobralense a Festa Popular de Rua, o Encontro de Bois e Reisados de Sobral.

Parágrafo Único. O órgão municipal de proteção do patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, à criatividade humana e o turismo no Município de Sobral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares
Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Natercia Carmen de Sales Rocha
Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral do Município
Luís Fernando Simões da Silva
Controlador e Ouvidor Geral do Município

José Maria Souza Rosa
Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário da Educação

Olivan Silva Queiroz
Secretário da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite
Secretária da Cultura e do Turismo

Mário César Lima Parente
Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago
Secretário de Obras

Gizella Melo Gomes
Secretária de Urbanismo

Daniela da Fonseca Costa
Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia da Silva Barreto
Secretária da Agricultura e Pecuária

Shelda Kelly Bruno Bedê
Secretária do Esporte

Pedro Aurélio Ferreira Aragão
Secretário da Segurança e Cidadania

Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | CNPJ: 02.079.337/0001-61 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Luís Privino Gomes, a artéria sem denominação oficial que se inicia na Rua SDO 04 (Loteamento Residencial Meruoca) com término na Rua João Paulo II (bairro Novo Recanto), em Sobral. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1241 DE 20 DE JUNHO DE 2013 - Denomina oficialmente de Avenida Raimundo Nonato Arcanjo, a artéria sem denominação oficial, no Loteamento Residencial Meruoca. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Avenida Raimundo Nonato Arcanjo, a artéria sem denominação oficial, que se inicia na Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa (bairro Alto Brasília) com término na Rua SDO 04 - 10 (402 - 415), no Loteamento Residencial Meruoca, em Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1243 DE 27 DE JUNHO DE 2013 - Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária J. Mesquita dos Moradores de Vassouras - Taparuaba, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica Considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária J. Mesquita dos Moradores de Vassouras - Taparuaba, criada em 31 de maio de 2011, sediada na localidade de Vassouras do município de Sobral; é composta pelos moradores da comunidade, sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.787.796/0001-16. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1244 DE 27 DE JUNHO DE 2013 - Torna Patrimônio Cultural e Imaterial do Município e do Povo Sobralense o Encontro de Bois e Reisados de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Sobralense a Festa Popular de Rua, o Encontro de Bois e Reisados de Sobral. Parágrafo Único. O órgão municipal de proteção do patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei. Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, à criatividade humana e o turismo no Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1245 DE 27 DE JUNHO DE 2013 - Modifica a denominação do bairro Alto Alegre, distrito de Jaibaras para bairro vereador José Maria Félix. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de bairro vereador José Maria Félix, o bairro conhecido por Alto Alegre, no distrito de Jaibaras, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1246 DE 27 DE JUNHO DE 2013 - Torna Patrimônio Cultural e Imaterial do Município e do Povo Sobralense o doce Fartes e sua receita, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Sobralense o doce Fartes e sua receita. Parágrafo Único. O órgão municipal de proteção do patrimônio cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei. Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, à criatividade humana e o turismo no Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data

ANEXO II DO C.I. Nº 01/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justificamos que os preços a serem praticados para os apoios financeiros neste processo, serão os mesmos constantes no item 5.4 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22002 - SECULT** que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023**, conforme edital Publicado no DOM nº.1445, de 03 de novembro de 2022.

De início, observa-se na minuta do Edital de Credenciamento *in examen*, item 5.4 do referido Edital, são definidos os valores de apoio financeiro aos grupos de bois e reisados selecionados, sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada grupo de Bois e Reisados Adulto e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Grupo de Bois e Reisados Infanto-Juvenis.

Desse modo, os grupos selecionados farão jus à remuneração fixada no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22002 – SECULT**, estabelecido no item 5.4, devendo ser pago R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os grupos adultos e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os grupos infanto-juvenis.

Pelo exposto, e tendo em vista o resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 1480, de 26 de dezembro de 2022, o qual divulgou os grupos selecionados por categoria, e considerando ainda o Princípio da Razoabilidade, fica estabelecido os valores constantes no item 5.4 do citado Credenciamento levando em consideração a categoria dos habilitados, conforme tabela abaixo.

CATEGORIA I: GRUPOS ADULTOS PROJETOS APOIADOS: 10 INVESTIMENTO: R\$ 70.000,00				
PROponentes		CPF	Nº CREDENCIAMENTO	VALOR
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15	81	R\$ 7.000,00
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53	91	R\$ 7.000,00
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-80	95	R\$ 7.000,00
4º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02	90	R\$ 7.000,00
5º CLASSIFICADO E VENCEDOR	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04	88	R\$ 7.000,00
6º CLASSIFICADO E VENCEDOR	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63	109	R\$ 7.000,00
7º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16	85	R\$ 7.000,00
8º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JOSELITO GOMES	055.829.653-00	94	R\$ 7.000,00
9º CLASSIFICADO E VENCEDOR	ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36	114	R\$ 7.000,00
10º CLASSIFICADO E VENCEDOR	LUIS TUPINAMBÁ GOMES	430.655.623-91	93	R\$ 7.000,00

VALOR TOTAL CATEGORIA I				R\$ 70.000,00
CATEGORIA II: GRUPOS INFANTO-JUVENIS PROJETOS APOIADOS: 04 INVESTIMENTO: R\$ 20.000,00				
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40	112	R\$ 5.000,00
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04	86	R\$ 5.000,00
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99	111	R\$ 5.000,00
4º CLASSIFICADO E VENCEDOR	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	079.488.063-00	75	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL CATEGORIA II				R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000				

Assim, considera-se plenamente justificado o pagamento aos grupos no importe global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, isso porque lograram êxito no que concerne aos trâmites de habilitação jurídica e técnica do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22002 – SECULT**, instrumento esse que respeita todos os princípios norteadores para o Poder Público impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os **princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa**, visando, outrossim, garantir a democratização do acesso à programação cultural, apoiar e incentivar a tradição de grupos de Bois e Reisados no município de Sobral, bem como resguardar a economicidade e razoabilidade dos gastos municipais.

Dessa forma, considera-se que o pagamento no importe de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para apoio e incentivo da tradição de grupos de Bois e Reisados, está em consonância com a razoabilidade econômica, do que se conclui pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de importância dos grupos enquanto selecionados no supracitado Credenciamento.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Edilberto Florêncio dos Santos
Edilberto Florêncio dos Santos

Coordenador de Patrimônio Cultural, Memória e Museologia da SECULT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22002 - SECULT
PROCESSO Nº P222085/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretária da Cultura e Turismo do Município de Sobral, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 3.023/2022, realizará Processo de Habilitação, com vistas a **CREDENCIAR GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral, artigo 5º e artigo 37, III e IX da Lei Municipal nº 1.471/2015, Lei Municipal nº 1.244/2013, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, com o seguinte objeto e forma de participação:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023**.

1.2. Neste Edital compreende-se como **Grupos de Bois e Reisados**: grupos da cultura popular tradicional que encenam, dançam e cantam a brincadeira do Boi, folguedo do ciclo natalino, relacionando-se com o Dia de Reis. A manifestação remonta a história da ocupação sertaneja do Nordeste, a partir dos vaqueiros e da criação do gado, apresentando como elemento comum o enredo dramático do Boi, contando com bailados (execução de peças cantadas e dançadas) e entremeios (quadros dramatizados). O folguedo tem como figura principal o boi, acompanhado do Cazuza (velho) e da Donona (velha), os vaqueiros, galantes e índios, além da Burrinha e Caburé. Podendo aparecer também, de acordo com o grupo, outros personagens.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio www.sobral.ce.gov.br, campo: LICITAÇÕES; e www.credenciamento.sobral.ce.gov.br, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>.

2.2. O credenciamento será realizado de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 09/11/2022, ÀS 08:00H.

3.2 FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: 09/11/2022, ATÉ ÀS 17:00H.

3.3 FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES: 10/11/2022, ATÉ ÀS 17:00H.

3.4. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 14/11/2022, ÀS 23:59H.

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá validade de 11 (onze) dias, a partir do dia seguinte à data de publicação do presente Edital.



5. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Serão selecionadas 14 (quatorze) propostas, sendo 10 (dez) Grupos Adultos e 4 (quatro) Grupos Infanto-Juvenis.

5.2. Enquadram-se como **Grupo de Bois e Reisados Adultos**, os grupos compostos por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) brincantes, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos.

5.3. Enquadram-se como **Grupos de Bois e Reisados Infanto-Juvenis**, grupos compostos de, no mínimo, 18 (dezoito) brincantes, cujos brincantes sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 (dezesesseis) anos.

5.4. O apoio financeiro se dará conforme especificações abaixo:

CATEGORIA	VALOR DE APOIO POR PROJETO	QUANTIDADE	VALOR DE APOIO PREVISTO POR CATEGORIA
Grupo Adulto	R\$ 7.000,00	10	R\$ 70.000,00
Grupo Infanto-Juvenil	R\$ 5.000,00	04	R\$ 20.000,00
TOTAL		14	R\$ 90.000,00

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de acordo com a dotação orçamentária: 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Credenciamento:

7.1.1. Grupo de Bois e Reisados adultos, sediados no município de Sobral/CE, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada nos últimos 05 (cinco) anos.

7.1.2. Grupo de Bois e Reisados infanto-juvenis, sediadas no município de Sobral/CE.

7.2. Poderão se inscrever na condição de representante Grupo de Bois e Reisados adultos ou infanto-juvenis os seguintes proponentes:

7.2.1. **Pessoa Física:** com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições), residente e domiciliada no município de Sobral/CE.

7.2.2. O(a) Proponente deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no âmbito das manifestações da cultura popular, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, termos de conveniamento, diário oficial, cards, etc., todas essas comprovações deverão ser anexadas ao currículo cultural enviado no ato de inscrição.

7.3. A participação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.4. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a desclassificação do proponente em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

7.5. Fica vedada a participação neste Credenciamento:

7.5.1. Na condição de proponente:

- a) Pessoas físicas que possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas;
- b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau;
- c) Quem exerce, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública, assim como funcionário terceirizado, perante a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

7.5.2. Grupos de Bois e Reisados (adultos e/ou infante-juvenis) que possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas.

7.6. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

7.6.1. O grupo não poderá ter mais de uma proposta enviada por proponentes diferentes.

7.6.2. Caso seja identificada a duplicidade de inscrição do mesmo grupo, haverá a DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas do grupo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO

8.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Trabalhista.

8.2. A documentação relativa à Habilitação consistirá em:

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

a) Cópia legível da cédula de identidade (RG), frente e verso.

8.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF); (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>)

b) Certidão negativa de débitos municipais (Disponível em: http://servicos2.speedgov.com.br/sobral/pages/certidao_contribuinte);

c) Certidão negativa de Tributos Estaduais (Disponível em: <https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidao negativa/preparar-consultar>);

d) certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao internet/PF/Emitir>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1. Preenchimento completo do formulário de inscrição com os dados do proponente, conforme **ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**;



8.2.3.2. Cópia legível do **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** residencial atualizado, emitido nos últimos 3 meses anteriores à data do início das inscrições no presente Credenciamento.

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do(a) proponente (Pessoa Física). Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento. Sugerem-se documentos relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

Nota 2: Em não havendo comprovante de endereço no nome do(a) proponente, deverá ser apresentado comprovante de endereço do imóvel, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO C)** no nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, devidamente assinada pelo mesmo.

8.2.3.3. CARTA DE REPRESENTAÇÃO

8.2.3.3.1. CARTA DE REPRESENTAÇÃO - GRUPOS DE BOIS E REISADOS ADULTO (ANEXO D): indicando o proponente do projeto, como representante de um Grupo de Bois e Reisados Adulto, listando todos os integrantes, assinada por, no mínimo, 5 (cinco) desses integrantes, com cópia do RG (frente e verso) de cada assinante anuente, observando-se o seguinte:

- a) Enquadram-se como Grupo de Bois e Reisados Adultos, os grupos compostos por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) brincantes, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Somente poderão ser anuentes, integrantes acima de 18 (dezoito) anos, passando estes a serem responsáveis solidariamente com o proponente na prestação de contas junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral;
- c) O proponente/responsável pelo grupo não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento;
- d) Caso mude algum integrante ou anuente, o proponente deverá comunicar a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, através de e-mail (cultura@sobral.ce.gov.br), no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) antes da apresentação.

8.2.3.3.2. CARTA DE REPRESENTAÇÃO - GRUPOS DE BOIS E REISADOS INFANTO-JUVENIL (ANEXO E): indicando o proponente do projeto, como representante de um Grupo de Bois e Reisados Infanto-Juvenil, assinada por, no mínimo, 5 (cinco) representantes legais dos integrantes, com cópia do RG (frente e verso) de cada assinante anuente, observando-se o seguinte:

- a) Enquadram-se como Grupos de Bois e Reisados Infanto-Juvenis, grupos compostos de, no mínimo, 18 (dezoito) brincantes, cujos brincantes sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 (dezesesseis) anos;
- b) Somente poderão ser anuentes, representantes legais dos integrantes do Grupo de Bois e Reisados Infanto-Juvenis, que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos, passando estes a serem responsáveis solidariamente com o proponente na prestação de contas junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral;
- c) O proponente/responsável pelo grupo não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento;
- d) Caso mude algum integrante ou anuente, o proponente deverá comunicar a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, através de e-mail (cultura@sobral.ce.gov.br), no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) antes da apresentação.



8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:

a) Declaração do proponente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO G - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.**

8.3. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas até o prazo previsto no item 3.4 deste Edital.

8.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.5. A não apresentação de quaisquer formulários e/ou documentos listados no item 8, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Credenciamento, implicará a inabilitação do proponente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA

9.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> os seguintes documentos relativos à Avaliação e Seleção Técnica:

9.1.1. Para os Grupos de Bois e Reisados Adultos:

a) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira), conforme **ANEXO F – PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA CULTURAL E FINANCEIRA;**

b) Portfólio digital do grupo, apresentando sua trajetória com comprovação das ações e atividades dentro da cultura popular tradicional, realizadas no mínimo nos últimos 2 (dois) anos, contendo fotos, cards de divulgação, links de vídeo, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem sua atuação;

c) Currículo cultural do(a) proponente, com comprovação das ações e atividades dentro da cultura popular tradicional, no mínimo, nos últimos 2 (dois) anos, contendo imagens, cards de divulgação, links, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem sua atuação.

9.1.2. Para os Grupos de Bois e Reisados Infante-Juvenis:

a) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira), conforme **ANEXO F – PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA CULTURAL E FINANCEIRA;**

b) Portfólio digital do grupo, apresentando sua trajetória com comprovação das ações e atividades dentro da cultura popular tradicional, contendo fotos, cards de divulgação, links de vídeo, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem sua atuação;

Nota 1: No caso de Grupos de Bois e Reisados Infante-Juvenis iniciantes, o portfólio digital deverá apresentar as motivações de existência do grupo, sua proposta de atuação, bem como seus integrantes, contando com fotos e materiais que comprovem a existência do grupo (ex.: ensaios, reuniões, apresentações, etc).

c) Currículo cultural do(a) proponente, com comprovação das ações e atividades dentro da cultura popular tradicional, no mínimo, nos últimos 2 (dois) anos, contendo imagens, cards de divulgação, links, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem sua atuação;

9.2. A não apresentação de quaisquer documentos listados no item 9, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Credenciamento, implicará a desclassificação do proponente.

9.3. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.4. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Não serão aceitos documentos ou anexos deste Edital com assinatura "coladas", sob pena de INABILITAÇÃO.

10.1.1. A SECULT recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> que concede a assinatura digital. Tutorial de emissão: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.2.1. As certidões apresentadas pelos proponentes obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

10.4. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas, a Comissão poderá fixar aos proponentes o prazo de até 2 (dois) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste instrumento, informando no título do e-mail que se trata de esclarecimentos ao Edital de Credenciamento de Grupos de Bois e Reisados de Sobral, nas Categorias Adulto e Infante-Juvenil, para Montagem e Apresentação no Ciclo Festivo de Bois e Reisados de 2023, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

11.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail.

11.2. As impugnações referentes ao presente Edital deverão ser enviadas à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até **02 (dois) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste Edital, informando no título do e-mail que se trata de Impugnação ao Edital de Credenciamento de Grupos de Bois e Reisados de Sobral, nas Categorias Adulto e Infante-Juvenil, para Montagem e Apresentação no Ciclo Festivo de Bois e Reisados de 2023, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

11.2.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do início de acolhimento da documentação, exceto se a alteração não afetar as condições de habilitação.

12. DO PROCESSO SELETIVO

12.1. A seleção dos projetos inscritos no presente Credenciamento dar-se-á em duas etapas:

12.1.1. **ETAPA I - HABILITAÇÃO:** etapa de caráter eliminatório, em que será avaliada a documentação descrita no item 8 e encaminhada no ato da inscrição, para o endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.

12.1.2. **ETAPA II - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que será realizada a análise técnica e classificação, conforme a documentação descrita no item 9 e encaminhada no ato da inscrição, para o endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.

12.2. **A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica** será criada e nomeada por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT, composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da SECULT e 01 (um) agente cultural com reconhecida experiência na área de Cultura Popular, e terá como atribuições:

I – Receber a lista de habilitados juridicamente e avaliar tecnicamente os projetos inscritos neste Credenciamento;

II – Expedir ata de avaliação, contendo a lista de classificados e desclassificados, em ordem decrescente de notas, sendo esta ata devidamente assinada pela comissão supracitada e encaminhada para a publicação oficial;

III – Receber e examinar os pedidos de recurso com relação à lista de classificação técnica.

12.2.1. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

13. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

13.1. A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica avaliará os projetos habilitados pela Comissão Permanente de Licitação e atribuirá nota de 0 a 5 (zero a cinco) pontos quanto à adequação ao objeto deste Credenciamento, conforme os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação de Seleção Técnica abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA	
DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	
PONTOS	DESCRIÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério
1 ponto	Atende insuficientemente
2 pontos	Atende parcialmente
3 pontos	Atende regularmente
4 pontos	Atende satisfatoriamente

5 pontos	Atende plenamente		
CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Análise do portfólio cultural do grupo: deverá considerar as contribuições das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular tradicional por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, jornais, etc.);	3	0 a 5	15
B) Análise do Currículo cultural do(a) proponente; deverá considerar a atuação do(a) proponente dentro da cultura tradicional popular;	2	0 a 5	10
C) Viabilidade e coerência do projeto: será considerado o equilíbrio entre as atividades e o valor financeiro proposto para a sua execução;	2	0 a 5	10
PONTUAÇÃO TOTAL	Máximo de pontos: 35		

13.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 35 (trinta e cinco) pontos.

13.3. Serão consideradas **classificadas** as propostas que obtiverem o **mínimo de 21 (vinte e um) pontos**, equivalente a **60% (sessenta por cento)** do total máximo de pontuação dos critérios.

13.4. A classificação dos projetos será por ordem decrescente de pontuação.

13.5. Em caso de empate de pontuação total entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação no item "a". Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios "b" e, assim, sucessivamente. Após isso, ainda persistindo o empate, será usado como critério para desempate o grupo que comprove maior tempo de atuação.

13.6. A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica deverá **DECLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categoria a qual se inscreveu, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Verificado os documentos de Habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e os documentos de Avaliação e Seleção Técnica pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica, será avaliada a aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no Edital e Anexos. Caso ocorra alguma inabilitação/desclassificação, será fundamentada e registrada.

14.2. Proclamado o resultado da análise das documentações, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão anunciará o resultado de julgamento final do credenciamento, divulgando a relação dos **Credenciados** no sítio eletrônico

www.sobral.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município – DOM, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14.3. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

15. DOS RECURSOS CABÍVEIS EM FACE DAS DECISÕES DAS COMISSÕES

15.1. A decisão preliminar de Habilitação/Inabilitação e de Classificação/Desclassificação será dada em ato único.

15.2. Da decisão preliminar da **Comissão Permanente de Licitação** quanto aos proponentes habilitados e inabilitados, como também da **Comissão de Avaliação e Seleção Técnica** quanto aos proponentes classificados e desclassificados, caberá recurso, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, dirigidos à **Comissão Permanente de Licitação**, informando no título do e-mail que se trata do Recurso ao Edital de Credenciamento de Grupos de Bois e Reisados de Sobral, nas Categorias Adulto e Infante-Juvenil, para Montagem e Apresentação no Ciclo Festivo de Bois e Reisados de 2023, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, **sendo vedada a inclusão de novos documentos**.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de credenciamento para responder pelo proponente

15.4. A falta de manifestação conforme o subitem 15.3. do Edital importará na decadência do direito de recurso.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

16. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>.

16.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao presente Credenciamento, o processo poderá ser homologado parcialmente, ou seja, separadamente a cada adjudicatário, pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/.br/>.

16.3. As homologações dos resultados deste Credenciamento não implicarão direito à contratação.

17. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

17.1. Deferido o pedido de credenciamento, será realizado um processo de Inexigibilidade fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993.

17.2 Após a publicação da Inexigibilidade o proponente Credenciado será convocado para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

17.3. A **MINUTA DO CONTRATO** consta do **ANEXO H** que faz parte integrante deste Edital, terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes.

17.4. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será publicado no extrato no Diário Oficial do Município.

17.5. A Administração Pública se reserva no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

18. DA REALIZAÇÃO DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

18.1. Os Grupos de Bois e Reisados contemplados neste Credenciamento deverão, obrigatoriamente, apresentarem-se dentro da programação do **Encontro de Bois e Reisados de Sobral 2023**, em dia, horário e local definido pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, mediante as diretrizes do regulamento próprio a ser publicado.

18.2. Além da apresentação de que trata o item 18.1, a título de contrapartida, os Grupos de Bois e Reisados contemplados neste Credenciamento deverão promover, no mínimo, **01 (uma) apresentação na comunidade na qual está sediado o Grupo**, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, entre outros) em data e horário definidos no ato de inscrição.

18.3. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto ou da contrapartida dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

18.4. O proponente, após ter seu projeto aprovado, que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura, e comprovar a restituição dos valores, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

18.5. Havendo necessidade de alteração das datas definidas de execução da contrapartida, o proponente deve encaminhar solicitação escrita e devidamente justificada à SECULT, via e-mail, em até 05 (cinco) dias prévios à execução da atividade, ficando a critério da SECULT acatar ou não a solicitação.

18.6 As apresentações, tanto no Encontro de Bois e Reisados 2023 como da contrapartida serão comprovadas na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

18.7. O não cumprimento da contrapartida acarretará em inadimplência do proponente e do respectivo Grupo de Bois e Reisados, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por **02 (dois) anos**.

19. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

19.1. Para efeito de fiscalização dos projetos aprovados neste Credenciamento, a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações, produzindo relatórios referente a esta realização.

19.2. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

19.3. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, sob pena de desaprovação do cumprimento do objeto e/ou da contrapartida:



I - Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO Nº CD22002- SECULT - PARA APOIO AOS GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2023;**

II - Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O proponente selecionado fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até **90 (noventa) dias**, contados do **recebimento dos recursos financeiros**.

20.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (**ANEXO F**);
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução do Objeto e da Contrapartida (**ANEXO I**);
- e) Relatório de Execução Financeira (**ANEXO J**);
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

20.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

20.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação do responsável, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

20.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECULT, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CREDENCIAMENTO

21.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o proponente estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;



b) Suspensão temporária de participação do proponente e do respectivo Grupo de Bois e Reisados em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade do proponente e do respectivo Grupo de Bois e Reisados para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

21.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o Credenciamento nos respectivos prazos;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Credenciamento.

21.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

21.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor da adjudicação do credenciamento), no caso do credenciado recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

21.2.3. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 21.2.

21.3. O proponente recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

21.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

22. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

22.1. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item deste Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todo o conteúdo da proposta apresentada deverá ter classificação etária livre.

23.2. Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as

dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais.





23.3. A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações do proponente, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

23.4. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente

23.5. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

23.6. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.

23.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

23.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

23.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

23.11. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo, civil ou penal.

23.12. Os casos omissos neste Credenciamento e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO D – CARTA DE REPRESENTAÇÃO (GRUPO DE BOIS E REISADOS ADULTOS)

ANEXO E – CARTA DE REPRESENTAÇÃO (GRUPOS DE BOIS E REISADOS INFANTO-JUVENIL)

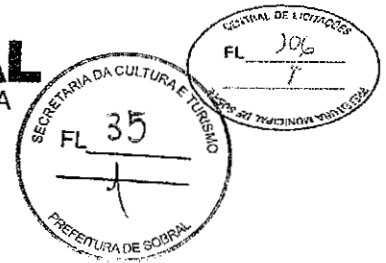
ANEXO F – PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA CULTURAL E FINANCEIRA

ANEXO G – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

ANEXO J – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA



Sobral/CE, 03 de novembro de 2022.

COMISSÃO:

KARMELINA Assinado de forma digital por
MARJORIE NOGUEIRA KARMELINA MARJORIE
BARROSO:568071633 NOGUEIRA
04 BARROSO:56807163304
Dados: 2022.10.28 15:11:58
-03'00'

KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA
BARROSO
Presidente da Comissão de Licitação

EDSON LUIS
LOPES
ANDRADE:
28568559387

Digitally signed by EDSON LUIS LOPES ANDRADE 28568559387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - FISC, ou=PRO-CPFP, ou=EMPREGADO, ou=AR QUILINE,
CN=EDSON LUIS LOPES ANDRADE 28568559387
Reason: I am the author of this document
Fecha: 2022.10.28 13:41:07

EDSON LUIS LOPES ANDRADE
Membro

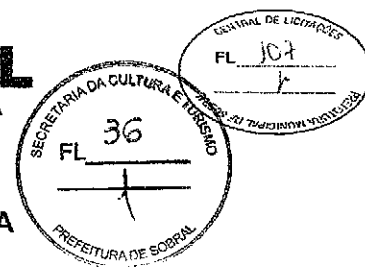
SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

ARTUR KENNEDY Assinado de forma digital
ARAGAO por ARTUR KENNEDY
PAIVA:02266200 PAIVA:02266200348
348 Dados: 2022.10.31
15:04:44 -03'00'

ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA
Coordenador Jurídico - SECULT
OAB/CE 27.626

LARISSA GONÇALVES DE SOUZA
MAGALHÃES
Membro

Ref. ao Edital de Credenciamento CD22002 - SECULT



ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT

2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023, de acordo com o Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato.

2.1. Este objeto será realizado através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fornecimento **POR INTEGRAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A expressão cultural dos grupos de Bois e Reisados consubstancia patrimônio cultural imaterial do Município de Sobral, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.244/2013. Assim, justifica-se a proteção por parte do Município, em conformidade com o art. 215, o §1º do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Ademais, o fomento às manifestações da cultura popular também encontra amparo no âmbito das normas jurídicas do Município de Sobral, merecendo destaque o art. 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o artigo 5º e 37, III e IX da Lei Municipal nº 1.471/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura em Sobral.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

4.1. Serão selecionados **14 (quatorze) propostas**, sendo **10 (dez)** na categoria de **Grupos de Bois e Reisados Adultos** e **4 (quatro)** na categoria de **Grupos de Bois e Reisados Infanto-Juvenis**.

4.2. Enquadram-se como **Grupo de Bois e Reisados Adultos**, os grupos compostos por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) brincantes, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos.

4.3. Enquadram-se como **Grupos de Bois e Reisados Infanto-Juvenis**, grupos compostos de, no mínimo, 18 (dezoito) brincantes, cujos brincantes sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 (dezesesseis) anos.

4.4. A comprovação da faixa etária dos integrantes que formam os Grupos de Bois e Reisados é de responsabilidade do proponente.

4.5. O apoio financeiro se dará conforme especificações abaixo:

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR CATEGORIA
Grupo Adulto	R\$ 7.000,00	10	R\$ 70.000,00
Grupo Infanto-Juvenil	R\$ 5.000,00	04	R\$ 20.000,00
TOTAL		14	R\$ 90.000,00

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de acordo com a dotação orçamentária: 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. O Grupo de Bois e Reisado deverá se apresentar dentro da programação do **Ciclo de Bois e Reisados de Sobral - 2023**, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

6.1.2. Além da apresentação de que trata o item 6.1.1.1, a título de CONTRAPARTIDA, os Grupos de Bois e Reisados contemplados neste Credenciamento deverão promover, no mínimo, **01 (uma) apresentação na comunidade na qual está sediado o Grupo**, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, entre outros) em data e horário definidos previamente junto à Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT.

6.1.3. As apresentações, tanto no Encontro de Bois e Reisados 2023 como da contrapartida serão comprovadas na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

6.1.3.1. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

6.1.4. Para efeito de fiscalização da contrapartida dos(as) proponentes aprovados(as), a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações.

6.1.5. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

6.1.6. O não cumprimento da contrapartida acarretará em inadimplência do proponente e do respectivo Grupo de Bois e Reisados, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por 02 (dois) anos.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

7.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

7.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

7.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECULT, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica do(a) proponente para este fim, em parcela única.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Contratado fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até **90 (noventa) dias**, contados do **recebimento dos recursos financeiros**.

9.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (**ANEXO F**);
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução do Objeto e da Contrapartida (**ANEXO I**);
- e) Relatório de Execução Financeira (**ANEXO J**);
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

9.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

11.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

11.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

11.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

f) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

11.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

11.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

11.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

11.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

11.1.2. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar de Credenciamentos e Chamadas Públicas assim como contratar com a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

11.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

11.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar o Projeto (objeto e contrapartida) de acordo com as especificações contidas no edital.

12.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

12.3. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto e das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do Contratado.

12.4. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

12.6. Comprovar as apresentações do Grupo de Bois e Reisados por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

12.7. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.

12.8. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

12.10. Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO N° CD22002 -SECULT - PARA APOIO AOS GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2023;

12.11. Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

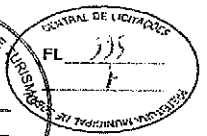
13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

[Handwritten signature]



ANEXO C - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Sobral, _____ de _____ de 2022

À Comissão Permanente de Licitação Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD _____ -SECULT

DECLARAÇÃO

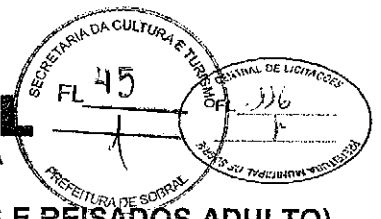
Eu, _____,
estado civil _____, profissão _____, portador do RG
n° _____, inscrito no CPF sob o ° _____,
residente à _____, número _____, bairro
_____, CEP: _____, Cidade _____, UF _____,
DECLARO, a pedido do(a) interessado(a) e para fins de prova junto à Secretaria da Cultura e
Turismo de Sobral, que o(a) Sr.(a) _____ reside em
imóvel de minha posse.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

1. Anexar comprovante de residência em nome do(a) declarante.



ANEXO D - CARTA DE REPRESENTAÇÃO (GRUPO DE BOIS E REISADOS ADULTO)

Sobral, _____ de _____ de 2022
 À Comissão Permanente de Licitação Sobral-CE
 Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD _____ -SECULT

Nós, integrantes do Grupo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o/a senhor/a

_____, inscrito/a no

RG: _____ e

CPF: _____, podendo este/a submeter a proposta, apresentar documentos, bem como receber o incentivo em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado.

O(A) representante fica responsável civil, penal e administrativamente pela aplicação do recurso ora referido.

Segue Lista de integrantes do Grupo de Bois e Reisados Adulto.

LISTA DE INTEGRANTES DO GRUPO DE BOIS E REISADOS ADULTOS				
Nº	NOME COMPLETO	RG	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				



14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

***OBS 1:** Mínimo 25 (vinte e cinco) brincantes. Caso tenham mais participantes informar seguindo a sequência da Tabela



Dentre a lista dos integrantes, segue informação de no mínimo 5 (cinco) participantes, os quais passam a ser **responsáveis solidariamente com o(a) proponente na prestação de contas** junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme se segue:

01	NOME COMPLETO:		
RG:		CPF	
E-MAIL:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			

02	NOME COMPLETO:		
RG:		CPF	
E-MAIL:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			

03	NOME COMPLETO:		
RG:		CPF	
E-MAIL:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			



04	NOME COMPLETO:		
RG:			CPF
E-MAIL:			TELEFONE:
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			

05	NOME COMPLETO:		
RG:			CPF
E-MAIL:			TELEFONE:
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			

*OBS 2: É obrigatório anexar cópia legível (frente e verso) do RG de cada assinante anuente.



ANEXO E - CARTA DE REPRESENTAÇÃO (GRUPOS DE BOIS E REISADOS INFANTO-JUVENIL)

Sobral, _____ de _____ de 2022

À Comissão Permanente de Licitação Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº CD _____ -SECULT

Nós, integrantes do Grupo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o/a senhor/a _____

_____, inscrito/a no

RG: _____ e CPF: _____,

podendo este/a submeter a proposta, apresentar documentos, bem como receber o incentivo em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado.

O(A) representante fica responsável civil, penal e administrativamente pela aplicação do recurso ora referido.

Segue Lista de integrantes do Grupo de Bois e Reisados Infanto-Juvenil.

LISTA DE INTEGRANTES DO GRUPO DE BOIS E REISADOS INFANTO-JUVENIL				
Nº	NOME COMPLETO	RG	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				



15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

***OBS 1:** Mínimo 18 (dezoito) brincantes. Caso tenham mais participantes informar seguindo a sequência da Tabela

Dentre a lista dos integrantes, segue informação de no mínimo 5 (cinco) representantes legais



os quais passam a ser **responsáveis solidariamente com o(a) proponente na prestação de contas** junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme se segue:

01	NOME COMPLETO:		
RG:		CPF	
E-MAIL:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			

02	NOME COMPLETO:		
RG:		CPF	
E-MAIL:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			

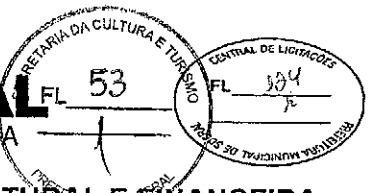
03	NOME COMPLETO:		
RG:		CPF	
E-MAIL:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			



04	NOME COMPLETO:		
RG:			CPF
E-MAIL:			TELEFONE:
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			

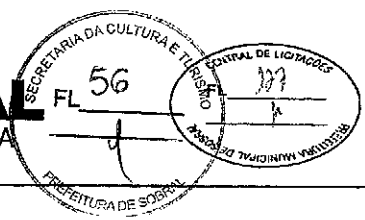
05	NOME COMPLETO:		
RG:			CPF
E-MAIL:			TELEFONE:
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			

*OBS 2: É obrigatório anexar cópia legível (frente e verso) do RG de cada assinante anuente.



ANEXO F - PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA CULTURAL E FINANCEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
1. NOME DO PROPONENTE:	
2. CPF:	3. TELEFONE:
4. E-MAIL:	
5. NOME DO GRUPO:	
6. CATEGORIA DO PROJETO: <input type="checkbox"/> ADULTO <input type="checkbox"/> INFANTO-JUVENIL	
7. O QUE PRETENDE REALIZAR? (Escreva como será a realização do seu projeto)	



14. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA PROPOSTA

(o proponente deverá apresentar os valores referente aos itens necessários para execução do projeto. Na descrição especificar o que será adquirido. Ex: madeira, tecido, tinta, fita, costureira, músico. Em unidade de medida especificar o tipo categoria. Ex: metro, kilo, unidade, serviço)

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

_____/_____/_____
<Local>, <dia>/<mês>/<ano>

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO G – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Sobral, _____ de _____ de

2022

À Comissão Permanente de Licitação Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD _____ -SECULT

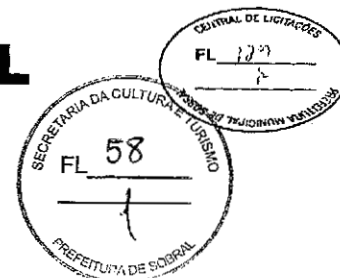
DECLARAÇÃO

Eu, _____,
estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à
_____, número _____, bairro
_____, CEP: _____, Cidade _____, UF _____, na
qualidade de representante legal do(a) _____ (NOME DO
GRUPO), DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprego menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO H - MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____ / 20 ____ - SECULT
PROCESSO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
_____ E O(A)

_____ ,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, por meio da sua SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 - Sobral/CE, neste ato representada, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, Fone _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representante do Grupo de Bois e Reisados: _____, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento CD____ - SECULT e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº CD____-SECULT e seus anexos, e à proposta do(a) CONTRATADO(A), os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023.**, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento CD ____ - SECULT, os quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica da proponente para este fim, em parcela única.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de acordo com a dotação orçamentária: 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

9.1.1.1. O grupo de Boi e Reisado deverá se apresentar dentro da programação do **Ciclo de Bois e Reisados 2023**, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

9.1.2. Além da apresentação de que trata o item 9.1.1.1, a título de CONTRAPARTIDA, o Grupo de Bois e Reisados deverá promover, no mínimo, **01 (uma) apresentação na comunidade na qual está sediado o Grupo de Boi e Reisado**, em data e horário definidos previamente junto à Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT.

9.1.3 As apresentações, tanto no Encontro de Bois e Reisados 2023 como da contrapartida serão comprovadas na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

9.1.3.1. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

9.1.4. A contrapartida será comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

9.1.5. Para efeito de fiscalização da contrapartida dos(as) proponentes aprovados(as), a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações.

9.1.6. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

9.1.7. O não cumprimento da contrapartida acarretará em inadimplência do proponente e do respectivo Grupo de Bois e Reisados, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por 02 (dois) anos.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

10.1. A execução do projeto será acompanhada pelo(a) Sr(a) _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECULT o Sr(a) _____, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e

sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros.

11.1.1. A prestação de contas deverá conter:

a) Ofício de Encaminhamento;

b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (ANEXO F);

c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;

d) Relatório de Execução do Objeto e da Contrapartida (ANEXO I);

e) Relatório de Execução Financeira (ANEXO J);

f) Relação de Pagamentos;

g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;

i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

11.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no edital, arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

12.2. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do Contratado.

12.3. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos,

representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

12.5. Comprovar as apresentações do Grupo de Bois e Reisados por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

12.6. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.

12.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

12.10. Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO N° CD22002 -SECULT - PARA APOIO AOS GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2023.

12.11. Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) contratado(a) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.1.9. O(A) credenciado(a) que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado(a) nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente do CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar os locais de prestação dos serviços do(a) CONTRATADO(A).

18.2. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

18.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

18.4. Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte da CONTRATANTE perante o(a) CONTRATADO(A), servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.5. O(A) CONTRATADO(A) autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da CONTRATANTE, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas





institucionais, inclusive em suas publicações em site e redes sociais, sem custos para a CONTRATANTE, pelo período máximo de 6 (seis) anos após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

18.5.1. O(A) CONTRATADO(A) autoriza o uso descrito no item 18.5 sem que nada haja a ser reclamado, a qualquer título que seja, sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.

18.6. O(A) CONTRATADO(A) declara que a obra a ser apresentada é original, de sua autoria, e não viola direitos autorais de outrem, assumindo a responsabilidade pública pelo conteúdo desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, _____, de _____ 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

CPF:

CPF:

Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

ANEXO I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

(anexo solicitado após execução da proposta)

1. IDENTIFICAÇÃO		
Nome Proponente:		
Nome do Grupo:		
Número CPF:		
Telefone:		E-mail:
Categoria: () Adulto () Infante-Juvenil		
2. EXECUÇÃO DO OBJETO - ENCONTRO DE BOIS E REISADOS		
2.1 DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE		
Data:	Horário:	Local:
2.2. DESCRIÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE (Descreva como foi o processo de execução da atividade)		

2.3. DESCRIÇÃO SOBRE O PÚBLICO ALCANÇADO

(Descreva quais foram os públicos alcançados com a realização da atividade)

[Empty space for description of the public reached]

2.4. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (Inserir quantas fotos forem necessárias)

INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL
INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL



INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL

3. EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA - APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE		
3.1. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA		
Data:	Horário:	Local:



3.2. DESCRIÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA
(Descreva como foi o processo de execução da Contrapartida)

[Empty space for description of the execution process]

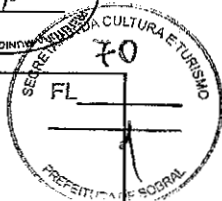
3.3. DESCRIÇÃO SOBRE O PÚBLICO ALCANÇADO
(Descreva quais foram os públicos alcançados com a realização da Contrapartida)

[Empty space for description of the public reached]

3.4. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (Inserir quantas fotos forem necessárias)

INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL
--	--

[Handwritten signature]



INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL
INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL



--	--

4. PONTOS A SEREM RESSALTADOS

(Descreva os aspectos positivos e obstáculos enfrentados na realização das atividades)

--

_____/_____/_____
<Local>, <dia>/<mês>/<ano>

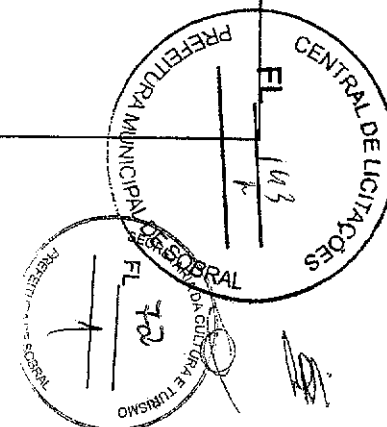
NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO J - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

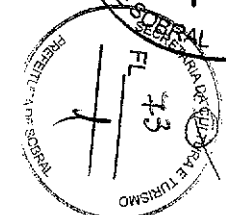
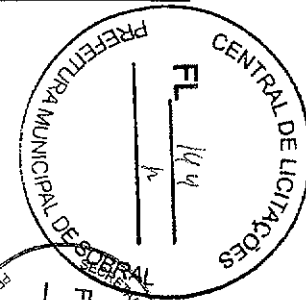
(anexo solicitado após execução da proposta)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
1-Nome do Proponente		2-UF	3-Tipo de prestação de contas
			() Parcial () Final
4-CPF	5- Nº da parcela	6-Exercício (ano)	7- Número do Edital



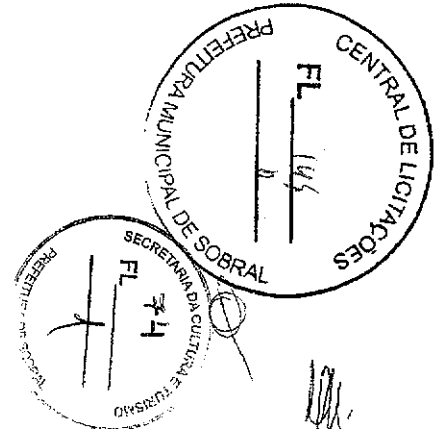


8 - Nº de ordem	9 - Nome do favorecido CNPJ/CPF	10- Natureza da despesa	11-Documento fiscal			12-Pagamento		
(Numerar sequencialmente os pagamentos efetuados conforme data de débito na conta. Este mesmo número deverá ser colocado nos documentos a seguir indicados (TED/DOC, NF, Fatura, Cupom Fiscal etc.)	(Registrar a razão social ou o nome do fornecedor ou prestador de serviço constante do comprovante fiscal.)	(Descrever os serviços utilizados, conforme consta em documento fiscal e esteja compatível com o item 14 do ANEXO F (PLANO DE TRABALHO)	11.1 - Tipo	11.2 - Número	11.3 - Data	12.1 - Nº de operação bancária	12.2 - Data	12.3 - Valor
			(Indicar se o documento fiscal é Nota Fiscal, Fatura, Cupom Fiscal etc.)	(Indicar o número do documento fiscal (TED/DOC, NF, Fatura, Cupom Fiscal etc.)	(Mencionar a data de emissão do documento fiscal.)	(Indicar o número do TED / DOC correspondente, indicado no extrato bancário.)	Mencionar a data da efetivação do débito do TED / DOC de acordo com a data que consta no extrato bancário	





2								
3								
13-Total								
14-Autenticação								
Data: ____ / ____ / ____								



[Handwritten signature]



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito



SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Leticia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evarilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

equipamento situado na praça da coluna da hora, município de sobral, que dar-se-á de forma onerosa para exploração comercial. JUSTIFICATIVA: Necessidade de uma maior divulgação e publicização do processo licitatório. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1146, Sobral - CE. 01/11/2022. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SPU Nº P218629/2022. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22005 - SEPLAG. ADENDO Nº 01 - Comissão Permanente de Licitação. Nova Data de Abertura: 21/12/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Licitação do tipo maior oferta para outorga de concessão administrativa de uso de 13 (treze) quiosques situados no parque da cidade, município de sobral, que dar-se-á de forma onerosa para exploração comercial. JUSTIFICATIVA: Necessidade de uma maior divulgação e publicização do processo licitatório. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1146, Sobral - CE. 01/11/2022. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P222085/2022. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22002 - SECULT. Aviso de Credenciamento - Comissão Permanente de Licitações. OBJETO: Credenciar grupos de bois e reisados de sobral, nas categorias adulto e infante-juvenil, para montagem e apresentação no ciclo festivo de bois e reisados de 2023. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 03/11/2022. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PARTICIPES: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e a Empresa Priscila Felisberto Coelho (Consultoria Nova Educa), inscrita no CNPJ nº 28.308.684/0001-02. **DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes cooperadas para a execução de ações pedagógicas que vislumbram a formação para alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE com conteúdo sobre Projeto de Vida e Empreendedorismo, inovação, criatividade e desenvolvimento de carreira, conforme Plano de Trabalho disposto no Anexo Único, que poderá ser alterado ao longo do período da vigência deste termo. **DOS ENCARGOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através da formalização do respectivo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de

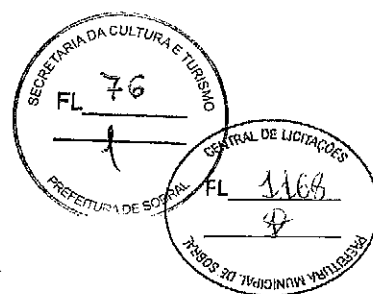
outubro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação e Priscila Felisberto Coelho - Representante da Consultoria Nova Educa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022 - ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE - PROCESSO Nº P186983/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola de 1 Grau Maria do Carmo Andrade, inscrito no CNPJ nº 01.901.367/0001-49. **CONTRATADA:** Empresa HSMESHOP - COMÉRCIO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.410.276/0001-98. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/04042 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola Maria do Carmo Andrade. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais), a ser pago com recursos da Escola Maria do Carmo Andrade, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1420-3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Conceição de Maria Alves Vasconcelos, Professora readaptada, Efetiva, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Joana Maria do Espírito Santo - Contratante e Ana Julia Martins de Magalhães - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - CEI PADRE JOÃO MENDES LIRA - PROCESSO Nº P220479/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Padre João Mendes Lira, inscrito no CNPJ nº 46.381.958/0001-70. **CONTRATADA:** Empresa MARIA ELIANE PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 11.303.281/0001-78. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/30010 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades do CEI Padre João Mendes Lira. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.932,00 (Hum mil, novecentos e trinta e dois reais), a ser pago com recursos do CEI Padre João Mendes Lira, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5856-1. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Gláucia Souza Menezes, Auxiliar de Serviços Gerais, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Maria Vanderliza Silva da Costa Farias - Contratante e Maria Eliane Pereira - Contratado.



SOBRAL PREFEITURA



ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECULT DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 28 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

Às 09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto nº 3.023, de 27 de outubro de 2022, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luís Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão Permanente de Licitação apreciou o processo de Credenciamento constante do CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECULT. O referido processo trata do CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023, de acordo com os anexos do CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECULT. Para o referido Credenciamento participaram os seguintes proponentes:

	PROONENTES	CPF
1	ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36
2	CLAUDIA GOMES FILOMENO	768.760.983-20
3	CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72
4	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41
5	FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	623.667.223-70
6	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40
7	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16
8	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99
9	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02
10	FRANCISCO JOSELITO GOMES	055.829.653-00
11	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15
12	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53
13	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04
14	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02
15	LUIS TUPINAMBA GOMES	430.655.623-91
16	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-30
17	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-80
18	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04
19	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	067.320.783-80



SOBRAL

PREFEITURA



20	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	079.488.063-00
21	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Trabalhista, Qualificação Técnica, Avaliação e Seleção Técnica e Declarações das Pessoas Físicas acima citadas foram enviadas de forma virtual, através do endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br, conforme item 8.2. do edital. A Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos de Habilitação (Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Trabalhista) e Declarações, e Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT analisou a Qualificação Técnica. Após análise constatou-se que os proponentes abaixo **estão em conformidade com edital**:

PROponentES	
1.	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA
2.	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA
3.	MARIA CLENILDA MÉSQUITA DUARTE

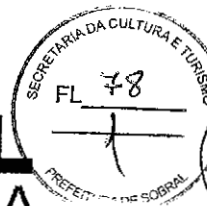
E que os proponentes abaixo **não estavam em conformidade com edital** conforme motivos expostos a seguir:

PROponentES	
ARTUR RIPARDO DUARTE	
1-	Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: não constam as informações referentes aos anuentes bem como suas cópias do RG (frente e verso), conforme previsto no item 8.2.3.3.1 do Edital.
CLAÚDIA GOMES FILOMENO	
1-	Sobre o item 8.2.3.3.2. Anexo E - Carta de representação: na lista de integrantes não cumpre a obrigatoriedade de, no mínimo, 18 (dezoito) brincantes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 (dezesseis) anos, conforme previsão do item 8.2.3.3.2. a).
2-	Sobre o item 8.2.3.3.2. Anexo E - Carta de representação: Existe divergência entre a data de nascimento e a idade informada de dois integrantes relacionados na lista.
CRISTIANO LISBOA MENDES	
1-	Sobre o item 8.2.3.3. Anexo E - Carta de representação: na lista de integrantes não consta o ano de nascimento de um dos integrantes relacionados.
2-	Sobre o item 8.2.3.3. Anexo E - Carta de representação: constatou-se também divergência entre a data de nascimento e a idade informada de outros integrantes.
EDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA	
1-	Sobre o item 8.2.3.3.2. Anexo E - Carta de representação: na lista de integrantes não cumpre a obrigatoriedade de, no mínimo, 18 (dezoito) brincantes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 (dezesseis) anos", conforme previsão do item 8.2.3.3.2. a) do Edital.
FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	
1-	Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: um dos anuentes (Guilherme Silva Nogueira) que assina o termo não cumpre com o item 8.2.3.3.1, b) que prevê que "somente poderão ser anuentes, integrantes acima de 18 (dezoito) anos".
FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO	
1-	Sobre o item 8.2.3.3.2. Anexo E - Carta de representação: na lista de integrantes constatou-se divergência entre a data de nascimento e a idade informada de um dos membros (Artidouro Mesquita de Sousa).
FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	

[Handwritten signatures and initials]



SOBRAL PREFEITURA



<p>1- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: não constam as cópias do RG (frente e verso) de cada assinante anuente, conforme previsão do item 8.2.3.3.1 do Edital.</p>
<p>FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES</p>
<p>1- Sobre o item 8.2.2. b) CND MUNICIPAL: apresentou a certidão Positiva de débitos municipais.</p>
<p>FRANCISCO JOSELITO GOMES</p>
<p>1- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: nenhum dos anuentes consta na relação dos Integrantes, conforme previsto no Item 8.2.3.3.1. do edital.</p> <p>2- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: Um dos integrantes (Armanda Duarte de Oliveira) não cumpre o previsto no item 8.2.3.3.1, tendo idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.</p>
<p>FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO</p>
<p>1- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: um dos anuentes apresentados no documento (Maria Dionísio da Silva) não consta na relação dos Integrantes, conforme previsto no item 8.2.3.3.1. do Edital.</p>
<p>JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA</p>
<p>1- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: Apresentou apenas cópia RG (frente e verso) do anuente Roniel Costa de Sousa, onde deveria apresentar de todos os anuentes, conforme previsão do item 8.2.3.3.1 do Edital.</p>
<p>KARLÂNIA MARIA SILVA ALVES</p>
<p>1- Sobre o item 8.2.3.3.2. Anexo E - Carta de representação: na lista de integrantes constatou-se divergência entre a data de nascimento e a idade informada de um dos integrantes.</p> <p>2- Sobre o item 8.2.3.3.2. Anexo E - Carta de representação: A documentação da Anuente Gleiciene Maria Lourenço da Silva está ilegível.</p>
<p>KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA</p>
<p>1- Sobre o item 8.2.2. b) CND MUNICIPAL: anexou nesse campo a certidão de débitos estaduais, não enviando em nenhum outro campo.</p> <p>2- Sobre o item 8.2.3.3.2. Anexo E - Carta de representação: na lista de integrantes constatou-se divergência entre a data de nascimento e a idade informada de um dos integrantes, (João Vítor dos Santos Bento).</p>
<p>LUIZ TUPINAMBÁ GOMES</p>
<p>1- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: o preenchimento da lista de integrantes está incompleto, não constando as datas de nascimento de todos os integrantes relacionados.</p>
<p>LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO</p>
<p>1- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: um dos integrantes (Natiel Oliveira Ponte) não cumpre o previsto no item 8.2.3.3.1, tendo idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.</p>
<p>NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA</p>
<p>1- Sobre o item 8.2.1. a) Cópia legível da cédula de identidade (RG), frente e verso: apresentou fotos ilegíveis do RG.</p> <p>2- Sobre o item 8.2.2. a) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF): apresentou nesse campo a certidão de débitos municipais, mas a comissão conseguiu identificar o número pelas Certidões.</p> <p>3- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: a lista de integrantes está com informações ilegíveis nas datas de nascimento.</p>
<p>RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO</p>
<p>1- Sobre o item 8.2.3.3. Anexo E - Carta de representação: não cumpre o previsto no item 8.2.3.3.2, item a) Enquadram-se como Grupos de Bois e Reisados Infanto-Juvenis, grupos compostos de, no mínimo, 18 (dezoito) brincantes, cujos brincantes sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 (dezesesseis) anos.</p> <p>2- Sobre o item 8.2.3.3. Anexo E - Carta de representação: as idades estão divergentes para as datas de nascimento citadas.</p>
<p>SAMARA DE PAULO SILVA</p>



SOBRAL

PREFEITURA



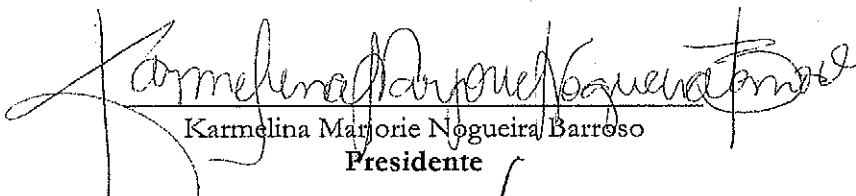
- 1- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: na Lista de Integrantes foi constatada divergências entre a idade dos integrantes e a data de nascimento informada.
- 2- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: um dos integrantes (Francisco Elionardo Ripardo) não cumpre o previsto no item 8.2.3.3.1, tendo idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
- 3- Sobre o item 8.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação: nenhum dos anuentes apresentados no documento, consta na relação dos Integrantes, conforme previsto no Item 8.2.3.3.1. do Edital.

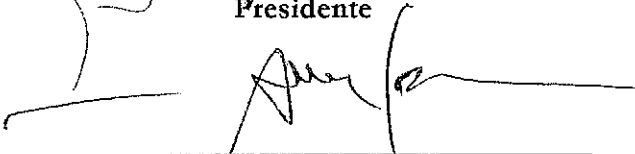
A Comissão Permanente de Licitação, conforme item 10.4. do edital, fixa aos proponentes INABILITADOS/DECLASSIFICADOS o prazo de até 02 (dois) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram para apresentação do resultado e abertura dos prazos recursais. Os documentos deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em formato “.pdf” informando no título do e-mail que se trata de novos documentos ao edital de CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

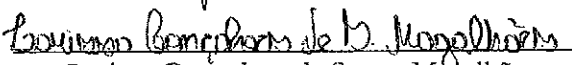
Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 28 de novembro de 2022.

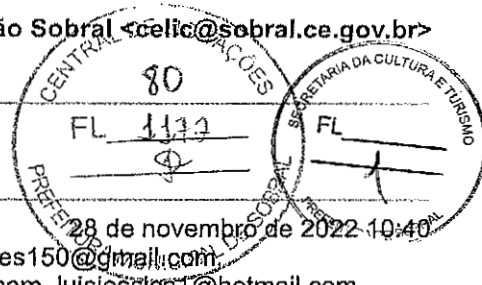
A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente


Edson Luis Lopes Andrade
Membro


Larissa Gonçalves de Souza Magalhães
Membro

Ref.: ATA_CD22002_SECULT



Referente Credenciamento CD22002-SECULT

1 mensagem

Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

Para: arthurripardo90@gmail.com, samaradepaulasamara@gmail.com, aragaoramires150@gmail.com, madsonnatan435@gmail.com, mdcobaia27@gmail.com, silvamarcos77336@gmail.com, luisjessica1@hotmail.com, luiztupinambalt@gmail.com, karlaniamariasilvaalves@gmail.com, lira.pessoa2@gmail.com, joaodobo33@gmail.com, franciscoculturasobral@gmail.com, fca_vania@hotmail.com, gildonpaiva@gmail.com, lirasousa04203@gmail.com, jjanuario941@gmail.com, joseraimundo597@gmail.com, edicleciagomes97@gmail.com, cristianolisboa.cultura@gmail.com, claudinhahits@gmail.com

Prezados representantes, bom dia!

Segue em anexo ATA DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO.



CENTRAL DE LICITAÇÃO - CELIC
(88) 3677-1254/1237/1219/1157/1146
celic@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Central de Licitação - CELIC
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



 **ATA HABILITAÇÃO.pdf**
375K



SOBRAL

PREFEITURA



ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 16H (DEZESSEIS HORAS) DO DIA 08 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão Permanente de Licitação apreciou o processo de Credenciamento constante do CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023, de acordo com os anexos do CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT. Para o referido Credenciamento participaram os seguintes proponentes:

	PROONENTES	CPF
1	ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36
2	CLAUDIA GOMES FILOMENO	768.760.983-20
3	CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72
4	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41
5	FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	623.667.223-70
6	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40
7	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16
8	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99
9	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02
10	FRANCISCO JOSELITO GOMES	055.829.653-00
11	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15
12	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53
13	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04
14	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02
15	LUIS TUPINAMBA GOMES	430.655.623-91
16	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-30
17	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-80
18	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04
19	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	067.320.783-80
20	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	079.488.063-00
21	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63

Após análise dos documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Trabalhista, Qualificação Técnica, Avaliação e Seleção Técnica e Declarações constatou-se que as proponentes abaixo não estavam em conformidade com edital, conforme motivos evidenciados na ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA



SOBRAL

PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 28 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

PROponentes
ARTUR RIPARDO DUARTE
CLAÚDIA GOMES FILOMENO
CRISTIANO LISBOA MENDES
EDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA
FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES
FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO
FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
FRANCISCO JOSELITO GOMES
FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA
KARLÂNIA MARIA SILVA ALVES
KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA
LUIS TUPINAMBÁ GOMES
LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO
NATANAEEL MADSON RODRIGUES LIMA
RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO
SAMARA DE PAULO SILVA

A Comissão Permanente de Licitação, conforme item 10.4. do edital, fixou aos proponentes INABILITADOS/DESCLASSIFICADOS o prazo de até 02 (dois) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, estes foram enviadas à Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br. Após análise dos novos documentos constatou-se que as proponentes abaixo estão **em conformidade com edital**:

PROponentes
ARTUR RIPARDO DUARTE
CLAÚDIA GOMES FILOMENO
CRISTIANO LISBOA MENDES
EDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA



SOBRAL

PREFEITURA



FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES
FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
FRANCISCO JOSELITO GOMES
FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA
KARLÂNIA MARIA SILVA ALVES
KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA
LUIS TUPINAMBÁ GOMES
LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO
NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA
RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO
SAMARA DE PAULO SILVA

E que o proponente abaixo não estava em conformidade com edital:

PROPONENTES	
1.	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA

A Comissão Permanente de Licitação declarou as proponentes a seguir **HABILITADAS/CLASSIFICADAS**:

PROPONENTES		CPF
1	ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36
2	CLAUDIA GOMES FILOMENO	768.760.983-20
3	CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72
4	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41
5	FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	623.667.223-70
6	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40
7	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99
8	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02
9	FRANCISCO JOSELITO GOMES	055.829.653-00
10	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15
11	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53
12	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04
13	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02
14	LUIS TUPINAMBA GOMES	430.655.623-91
15	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-30



SOBRAL PREFEITURA



16	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-80
17	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04
18	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	067.320.783-80
19	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	079.488.063-00
20	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63

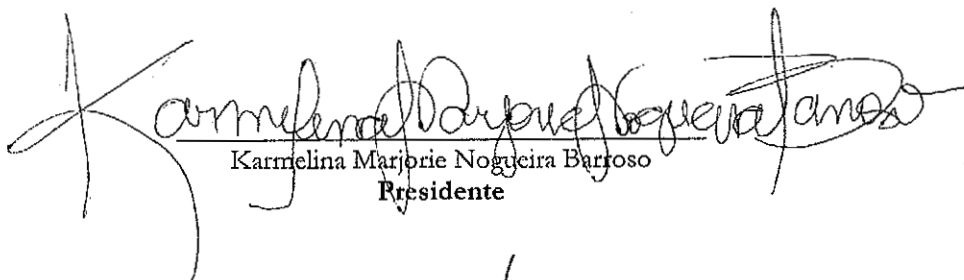
A Comissão Permanente de Licitação declarou o proponente a seguir **INABILITADO/DECLASSIFICADO**:

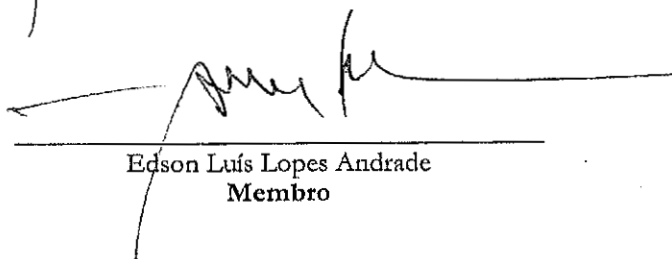
PROONENTES		CPF
1.	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	0 [REDACTED] 16

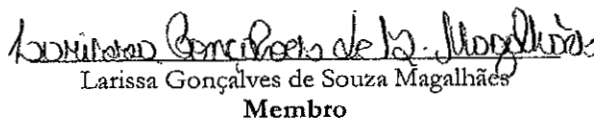
A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município – DOM. Serão enviados via e-mail as proponentes participantes, a Ata do resultado de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO e o PARECER TÉCNICO emitido Comissão Técnica da SECULT e Pela Comissão Permanente de Licitação digitalizados, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 12/12/2022. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 08 de dezembro de 2022.

A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente


Edson Luís Lopes Andrade
Membro


Larissa Gonçalves de Souza Magalhães
Membro

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P217923/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22006 - CMT (SRP) (BB Nº 975502). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 21/12/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de microesfera de vidro refletiva DROP-ON (TIPO II-A), conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 07/12/2022. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P215329/2022. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP22003 - SEUMA. ADENDO Nº 01 - Comissão Permanente de Licitação. Nova Data de Abertura: 12/12/2022 às 9:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa para execução de Ecopontos nos bairros Cohab II, Dr. Juvêncio de Andrade e Sumaré. JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto nº 3.058 de 05 de dezembro de 2022, fica adiado o feriado municipal do dia 08 de dezembro de 2022, dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição padroeira do município de Sobral, para o dia 09 de dezembro de 2022. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1146, Sobral - CE. 07/12/2022. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Comissão.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 031/2021, 032/2021, 042/2021, 935/2021 e 102/2022 - SEPLAG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22013 - SEINFRA (BB Nº 965069). OBJETO: Aquisições de materiais e carrinhos de mão para conservar e revitalizar vias, praças, parques, alamedas, calçadas e logradouros públicos do município de Sobral - CE, com base na tabela SEINFRA 027.1 (Desonerada), tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 30/11/2022 e homologado em 07/12/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 08 de dezembro de 2022. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº PE22013 - SEINFRA

ÍTEM	VENDEDORA	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
1	IVAN DE AZEVEDO FORTALEZA	55.938,62	55.938,62	0,0000	0,00%
2	K S M PESSOA FERREI	41.885,00	16.881,00	24.999,00	59,69%
3	K S M PESSOA FERREI	124.815,00	49.850,00	74.965,00	60,15%
4	IVAN DE AZEVEDO FORTALEZA	58.112,00	57.246,00	2.416,00	2,42%
5	K S M PESSOA FERREI	88.400,00	75.000,00	13.400,00	14,79%
6	IVAN DE AZEVEDO FORTALEZA	265.900,00	250.930,00	14.970,00	2,28%
7	JOSMAR AQUILAR ME	21.823,21	19.596,30	2.226,91	10,14%
8	IVAN DE AZEVEDO FORTALEZA	66.908,75	63.999,75	2.909,00	3,30%
9	IVAN DE AZEVEDO FORTALEZA	108.355,50	97.999,00	10.356,50	9,56%
10	IVAN DE AZEVEDO FORTALEZA	335.069,50	303.909,10	31.160,40	9,27%
11	IVAN DE AZEVEDO FORTALEZA	18.499,40	15.760,00	2.739,40	14,81%
12	DIAMANT - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	31.164,00	25.000,00	6.164,00	19,79%
13	IVAN DE AZEVEDO FORTALEZA	170.240,16	174.989,75	-4.749,59	2,77%
14	K S M PESSOA FERREI	542.891,31	349.890,00	193.001,31	35,37%
SUN TON		1.920.564,10	1.596.399,60	324.164,50	16,88%

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 16H (DEZESSEIS HORAS) DO DIA 08 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luis Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão Permanente de Licitação apreciou o processo de Credenciamento constante do CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023, de acordo com os anexos do CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT. Para o referido Credenciamento participaram os seguintes proponentes:

PROponentes	CPF
1. ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36
2. CLAUDIA GOMES FILOMENO	768.760.983-20
3. CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72
4. EDICLEIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41
5. FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	623.667.223-70
6. FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40
7. FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16
8. FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99
9. FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02

10	FRANCISCO JOSÉ LITO GOMES	055.829.653-00
11	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15
12	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53
13	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	830.213.083-04
14	KARMILANIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02
15	LUIZ TUPINAMBA GOMES	430.655.623-91
16	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-30
17	MARCOS ANTONIO SILVA ABRUDA	059.910.453-80
18	MARIA CENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04
19	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	067.320.783-80
20	RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO	079.488.063-00
21	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63

Após análise dos documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Trabalhista, Qualificação Técnica, Avaliação e Seleção Técnica e Declarações constatou-se que as proponentes abaixo não estavam em conformidade com edital, conforme motivos evidenciados na ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 28 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

PROponentes

ARTUR RIPARDO DUARTE
CLAUDIA GOMES FILOMENO
CRISTIANO LISBOA MENDES
EDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA
FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES
FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO
FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
FRANCISCO JOSÉ LITO GOMES
FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA
KARLANIA MARIA SILVA ALVES
KARMILANIA LINHARES DA SILVA
LUIZ TUPINAMBA GOMES
LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO
NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA
RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO
SAMARA DE PAULO SILVA

A Comissão Permanente de Licitação, conforme item 10.4. do edital, fixou aos proponentes INABILITADOS/DESCLASSIFICADOS o prazo de até 02 (dois) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, estas foram enviadas à Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br. Após análise dos novos documentos constatou-se que as proponentes abaixo estão em conformidade com edital:

PROponentes

ARTUR RIPARDO DUARTE
CLAUDIA GOMES FILOMENO
CRISTIANO LISBOA MENDES
EDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA
FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES
FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
FRANCISCO JOSÉ LITO GOMES
FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA
KARLANIA MARIA SILVA ALVES
KARMILANIA LINHARES DA SILVA
LUIZ TUPINAMBA GOMES
LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO
NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA
RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO
SAMARA DE PAULO SILVA

E, que o proponente abaixo não estava em conformidade com edital:

PROponentes

1. FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	CPF
A Comissão Permanente de Licitação declarou os proponentes a seguir INABILITADOS/CLASSIFICADOS:	
1. ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36
2. CLAUDIA GOMES FILOMENO	768.760.983-20
3. CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72
4. EDICLEIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41
5. FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	623.667.223-70
6. FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40
7. FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99
8. FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02
9. FRANCISCO JOSÉ LITO GOMES	055.829.653-00
10. FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15
11. JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53
12. KARLANIA MARIA SILVA ALVES	830.213.083-04
13. KARMILANIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02
14. LUIZ TUPINAMBA GOMES	430.655.623-91
15. LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-30
16. MARCOS ANTONIO SILVA ABRUDA	059.910.453-80
17. MARIA CENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04
18. NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	067.320.783-80
19. RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO	079.488.063-00
20. SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63

A Comissão Permanente de Licitação declarou o proponente a seguir INABILITADO/DESCLASSIFICADO:

PROponentes

1. FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	CPF
	009.167.833-16

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as proponentes participantes, a Ata do resultado de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO e o PARECER TÉCNICO emitido Comissão Técnica da SECULT e Pela Comissão Permanente de Licitação digitalizados, contando assim o prazo para recurso e contra-razões a partir do dia 12/12/2022. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 08 de dezembro de 2022. A COMISSÃO: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ATA DO RESULTADO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP22002-SEUMA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 15H (QUINZE HORAS) DO DIA 08 DE



SOBRAL PREFEITURA



RETIFICAÇÃO DA ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 13 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão Permanente de Licitação apreciou o processo de Credenciamento constante do CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023, de acordo com os anexos do CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT. Para o referido Credenciamento participaram os seguintes proponentes:

	PROONENTES	CPF
1	ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36
2	CLAUDIA GOMES FILOMENO	768.760.983-20
3	CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72
4	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41
5	FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	623.667.223-70
6	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40
7	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16
8	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99
9	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02
10	FRANCISCO JOSELITO GOMES	055.829.653-00
11	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15
12	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53
13	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04
14	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02
15	LUIS TUPINAMBA GOMES	430.655.623-91
16	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-30
17	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-80
18	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04
19	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	067.320.783-80
20	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	079.488.063-00
21	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63

Após análise dos documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Trabalhista, Qualificação Técnica, Avaliação e Seleção Técnica e Declarações constatou-se que as proponentes abaixo **não estavam em conformidade com edital**, conforme motivos evidenciados na ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA



SOBRAL PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 28 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

PROponentes
ARTUR RIPARDO DUARTE
CLAÚDIA GOMES FILOMENO
CRISTIANO LISBOA MENDES
EDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA
FRANCISCA CRISTIELEN CARNEIRO MENDES
FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO
FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
FRANCISCO JOSELITO GOMES
FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA
KARLÂNIA MARIA SILVA ALVES
KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA
LUIS TUPINAMBÁ GOMES
LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO
NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA
RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO
SAMARA DE PAULO SILVA

A Comissão Permanente de Licitação, conforme item 10.4. do edital, fixou aos proponentes INABILITADOS/DESCCLASSIFICADOS o prazo de até 02 (dois) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, estes foram enviadas à Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br. Após análise dos novos documentos constatou-se que as proponentes abaixo estão **em conformidade com edital**:

PROponentes
ARTUR RIPARDO DUARTE
CLAÚDIA GOMES FILOMENO
CRISTIANO LISBOA MENDES
EDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA



SOBRAL PREFEITURA



FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES
FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO
FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
FRANCISCO JOSELITO GOMES
FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA
KARLÂNIA MARIA SILVA ALVES
KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA
LUIS TUPINAMBÁ GOMES
LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO
NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA
RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO
SAMARA DE PAULO SILVA

A Comissão Permanente de Licitação declarou as proponentes a seguir **HABILITADAS/CLASSIFICADAS:**

PROONENTES		CPF
1	ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36
2	CLAUDIA GOMES FILOMENO	768.760.983-20
3	CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72
4	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41
5	FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	623.667.223-70
6	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40
7	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16
8	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99
9	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02
10	FRANCISCO JOSELITO GOMES	055.829.653-00
11	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15
12	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53
13	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04
14	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02
15	LUIS TUPINAMBA GOMES	430.655.623-91
16	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-30
17	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-80



SOBRAL **PREFEITURA**

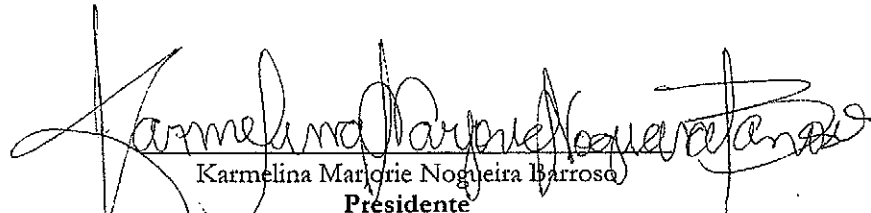



18	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04
19	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	067.320.783-80
20	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	079.488.063-00
21	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63

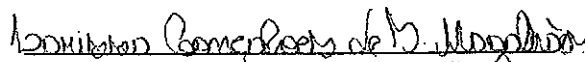
A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município – DOM. Serão enviados via e-mail as proponentes participantes, a ATA DE RETIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO e o PARECER TÉCNICO emitido pela Comissão Técnica da SECULT. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 13 de dezembro de 2022.

A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barros
Presidente


Edson Luís Lopes Andrade
Membro


Larissa Gonçalves de Souza Magalhães
Membro

Ref.: ATA_CD22002_SECULT



Referente ao Credenciamento CD22002-SECULT

1 mensagem

Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

13 de dezembro de 2022 14:47

Para: arthurripardo90@gmail.com, claudinhahits@gmail.com, jjanuario941@gmail.com, franciscoculturasobral@gmail.com, joseraimundo597@gmail.com, aragaoramires150@gmail.com, luisjessica1@hotmail.com, gildonpaiva@gmail.com, lira.pessoa2@gmail.com, samaradepaulasamara@gmail.com, mdcobaia27@gmail.com, fca_vania@hotmail.com, silvamarcos77336@gmail.com, luiztupinambalt@gmail.com, madsonnatan435@gmail.com, cristianolisboa.cultura@gmail.com, joaodobo33@gmail.com, karlaniamariasilvaalves@gmail.com, edicleciagomes97@gmail.com, lirasousa04203@gmail.com

Prezados, boa tarde!

Em anexo, RETIFICAÇÃO DA ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO e PARECER TÉCNICO(REANÁLISE) emitido pela SECULT.




CENTRAL DE LICITAÇÃO - CELIC
(88) 3677-1254/1237/1219/1157/1146
celic@sobral.ce.gov.br

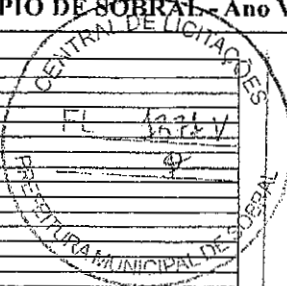
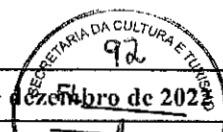
Prefeitura de Sobral
Central de Licitação - CELIC
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



2 anexos

 **RETIFICAÇÃO ATA HABILITAÇÃO.pdf**
292K

 **PARECER TÉCN APÓS INABI REANALISE.pdf**
472K



PROPOSTANTES	
ARTUR RIFARDO DUARTE	
CLAUDIA GOMES FILOMENO	
CRISTIANO LISBOA MENDES	
EDICELIA GOMES SILVA OLIVEIRA	
FRANCISCA CRISTIELEN CARNEIRO MENDES	
FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	
FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	
FRANCISCO JOSEILTO GOMES	
FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	
JOAO BATISTA MENDES DE SOUSA	
KARLANIA MARIA SILVA ALVES	
KARILANIA LINHARES DA SILVA	
LUIS TUFINAMBA GOMES	
LUZ PAULO MONTE CARNEIRO	
NATANIEL MADSON RODRIGUES LIMA	
RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	
SAMARA DE PAULO SILVA	

A Comissão Permanente de Licitação declarou as propostas a seguir HABILITADAS/CLASSIFICADAS:	
PROPOSTANTES	CPF
1 ARTUR RIFARDO DUARTE	058.163.633-36
2 CLAUDIA GOMES FILOMENO	768.760.983-20
3 CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72
4 EDICELIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41
5 FRANCISCA CRISTIELEN CARNEIRO MENDES	023.667.223-70
6 FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.103.473-40
7 FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16
8 FRANCISCO GILBERTO COSTA PAIVA	008.838.613-99
9 FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.808.543-02
10 FRANCISCO JOSEILTO GOMES	055.837.653-00
11 FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.933.473-18
12 JOAO BATISTA MENDES DE SOUSA	023.303.143-53
13 KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04
14 KARILANIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02
15 LUIS TUFINAMBA GOMES	430.655.623-91
16 LUZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-38
17 MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-30
18 MARIA CLENIJA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04
19 NATANIEL MADSON RODRIGUES LIMA	067.320.783-50
20 RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	079.488.063-80
21 SAMARA DE PAULO SILVA	010.061.623-63

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as propostas participantes, a ATA DE RETIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO e o PARECER TÉCNICO emitido pela Comissão Técnica da SECULT. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 13 de dezembro de 2022. A COMISSÃO: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 1670/2022 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 256, de 30 de março de 2000, que institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) Público do Município de Sobral; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2117, de 29 de junho de 2021, que disciplina a Suplementação e a Incorporação de carga horária para os servidores ocupantes do cargo efetivo de PROFESSOR no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.836, de 30 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 2117, de 29 de junho de 2021; CONSIDERANDO o resultado do processo seletivo regido pelo Edital nº 002/2022 - SME, RESOLVE complementar a carga horária (ampliação temporária), em carência TEMPORÁRIA, no turno Manhã, do (a) servidor (a) FRANCISCA ELBIA PAULO BORGES, matrícula Nº 30000, integrante do grupo do Magistério, na modalidade de Ensino Fundamental II, na disciplina PORTUGUÊS, do (a) estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação no (a) ESC ALZIRA PAULO BRAGA, a partir do dia 01 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P226756/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22020 - SME. OBJETO: Contratação do fornecimento e uso do sistema de distribuição de energia elétrica alta-tensão (Grupo A), visando atender a necessidade do Museu do Eclipse, localizado na Rua Cel Rangel PCA do Patrocínio, nº 301, Centro, no Município Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 62.976,36 (sessenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.01.12.368.0487.2557.33903900.1500100100; 06.01.12.368.0487.2557.33903900.1550000000. Sobral - CE, 12 de dezembro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018 - SME - PROCESSO Nº P224990/2022 -

CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa Construtora E&J LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-55. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no distrito de Aprazível, no município de Sobral/CE", conforme justificativa anexada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. DO VALOR: O presente aditivo importa no DECRESCIMO de R\$ 340.209,31 (trezentos e quarenta mil, duzentos e nove reais e trinta e um centavos), correspondente a 16,43% do valor do contrato inicial, totalizando um percentual de 24,95% em acréscimos e 20,57% em decréscimos. O valor do contrato após o replanilhamento será de R\$ 2.161.225,14 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), dentro do máximo permitido por lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2022. DO SIGNATÁRIO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0255/2022 - SME - PROCESSO Nº P194736/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22010 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.0112.368.0487.2.557.00003.3.90.30.001.500.1001.00; 06.0112.368.0487.2.557.00003.3.90.30.001.550.0000.00; 06.0112.368.0487.2.557.00003.3.90.001.500.1001.00; 06.0112.368.0487.2.557.00003.3.90.30.001.500.1001.00; 06.0112.368.0487.2.558.00003.3.90.30.001.500.1001.00; 06.0112.368.0487.2.558.00003.3.90.39.001.500.1001.00; 06.0112.368.0487.2.558.00003.3.90.39.001.500.1001.00; 06.0312.368.0487.2.547.00003.3.90.30.001.540.0000.00; 06.0312.368.0487.2.547.00003.3.90.39.001.540.0000.00; 06.0312.368.0487.2.550.00003.3.90.30.001.541.0000.00; 06.0312.368.0487.2.550.00003.3.90.30.001.540.0000.00; 06.0312.368.0487.2.550.00003.3.90.39.001.540.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Rochele Cássia Teixeira Bastos, Coordenadora Administrativa da SME, doravante denominada de GESTOR e fiscalizado pela Sra. Lara Vasconcelos Soares, Gerente da Célula do Transporte Escolar da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e João Luis de Castro - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

PORTARIA Nº 229/2022 - SME - CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DOS PROCESSOS SELETIVOS REGIDOS PELOS EDITAIS Nº 025 E 026/2022 - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2117, de 29 de Junho de 2021, a qual disciplina a suplementação e a incorporação de carga horária para os servidores ocupantes do cargo efetivo de professor no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.836 de 30 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO o Edital nº 025/2022 - SME, que estabelece as normas para a suplementação de carga horária (ampliação temporária), em carência definitiva, de professores nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino para o ano de 2023; CONSIDERANDO o Edital nº 026/2022, que estabelece as normas para a suplementação de carga horária (ampliação temporária), em carência temporária, de professores nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino para o ano de 2023. RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora e Julgadora do processo seletivo regido pelos Editais nº 025 e



SOBRAL

PREFEITURA



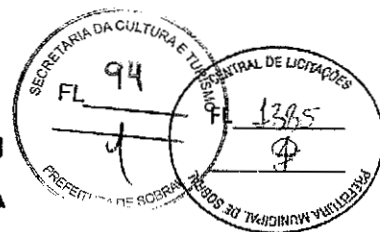
ATA DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECUT DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 15 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

Às 14:00 horas do dia 15 (quinze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto nº 3.023, de 27 de outubro de 2022, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luís Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão Permanente de Licitação apreciou o processo de Credenciamento constante do **CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECUT**. O referido processo trata do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023**, de acordo com os anexos do **CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECUT**. Para o referido Credenciamento participaram os seguintes proponentes:

PROONENTES		CPF	Nº Credenciamento
1	ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36	114
2	CLAUDIA GOMES FILOMENO	768.760.983-20	104
3	CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72	110
4	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41	100
5	FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	623.667.223-70	102
6	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40	112
7	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16	85
8	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99	111
9	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02	90
10	FRANCISCO JOSELITO GOMES	055.829.653-00	94
11	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15	81
12	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53	91
13	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04	86
14	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02	116
15	LUIS TUPINAMBA GOMES	430.655.623-91	93
16	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-30	80
17	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-80	95
18	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04	88



SOBRAL PREFEITURA



19	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	067.320.783-80	108
20	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	079.488.063-00	75
21	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63	109

A Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Trabalhista constatou através de seu PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE emitido em 23/11/2022 que os proponentes abaixo **Estavam Em Conformidade Com Edital:**

PROponentES	
1.	ARTUR RIPARDO DUARTE
2.	CLAUDIA GOMES FILOMENO
3.	CRISTIANO LISBOA MENDES
4.	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA
5.	FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES
6.	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO
7.	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA
8.	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA
9.	FRANCISCO JOSELITO GOMES
10.	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
11.	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA
12.	KARLANIA MARIA SILVA ALVES
13.	LUIS TUPINAMBA GOMES
14.	LUÍZ PAULO MONTE CARNEIRO
15.	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA
16.	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE
17.	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO
18.	SAMARA DE PAULO SILVA

e que os proponentes abaixo **Não Estavam Em Conformidade Com Edital:**

PROponentES	
1.	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
2.	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA
3.	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA

A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT analisou os documentos relativos a Qualificação Técnica e demais Declarações, das pessoas físicas e constatou através de seu PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE emitido em 25/11/2022 que os proponentes abaixo **Estavam Em Conformidade Com Edital:**

PROponentES	
1.	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
2.	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA
3.	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA
4.	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE

e que os proponentes abaixo **Não Estavam Em Conformidade Com Edital:**

PROponentES	
1.	ARTUR RIPARDO DUARTE



SOBRAL PREFEITURA



2.	CLAÚDIA GOMES FILOMENO
3.	CRISTIANO LISBOA MENDES
4.	EDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA
5.	FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES
6.	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO
7.	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA
8.	FRANCISCO JOSELITO GOMES
9.	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
10.	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA
11.	KARLÂNIA MARIA SILVA ALVES
12.	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA
13.	LUIS TUPINAMBÁ GOMES
14.	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO
15.	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA
16.	RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO
17.	SAMARA DE PAULO SILVA

A Comissão Permanente de Licitação, conforme item 10.4. do edital, fixou aos proponentes INABILITADOS/DESCCLASSIFICADOS o prazo de até 02 (dois) dias para apresentação de novos documentos escoimados dos motivos que os INABILITARAM para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br. Após análise dos novos documentos constatou-se, conforme PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE emitido pela Comissão Permanente de Licitação no dia 01/12/2022, que os proponentes abaixo se adequaram e estão **em conformidade com edital**:

PROONENTES	
1.	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
2.	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA
3.	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA

No dia 13/12/2022, conforme PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT, constatou-se que os proponentes abaixo se adequaram e estão **em conformidade com edital**:

PROONENTES	
1.	ARTUR RIPARDO DUARTE
2.	CLAÚDIA GOMES FILOMENO
3.	CRISTIANO LISBOA MENDES
4.	EDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA
5.	FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES
6.	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO
7.	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA
8.	FRANCISCO JOSELITO GOMES
9.	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
10.	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA
11.	KARLÂNIA MARIA SILVA ALVES
12.	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA
13.	LUIS TUPINAMBÁ GOMES



SOBRAL PREFEITURA



14.	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO
15.	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA
16.	RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO
17.	SAMARA DE PAULO SILVA

Assim a Comissão Permanente de Licitação declarou as proponentes a seguir **HABILITADAS/CLASSIFICADAS:**

PROPONENTES		CPF	Nº Credenciamento
1	ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36	114
2	CLAUDIA GOMES FILOMENO	768.760.983-20	104
3	CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72	110
4	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41	100
5	FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	623.667.223-70	102
6	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40	112
7	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16	85
8	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99	111
9	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02	90
10	FRANCISCO JOSELITO GOMES	055.829.653-00	94
11	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15	81
12	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53	91
13	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04	86
14	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02	116
15	LUIS TUPINAMBA GOMES	430.655.623-91	93
16	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-30	80
17	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-80	95
18	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04	88
19	NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	067.320.783-80	108
20	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	079.488.063-00	75
21	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63	109

Em ato contínuo a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica para julgamento da Avaliação e Seleção Técnica da SECULT, de acordo com o item 13.3. do edital, verificou a nota mínima dos proponentes HABILITADOS, estando classificados aqueles que obtiveram nota igual ou superior a 21 (vinte e um) pontos, ou seja 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima exigida em edital. Conforme PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE em anexo, foram CLASSIFICADOS nessa avaliação, apresentando as seguintes notas:



SOBRAL

PREFEITURA



RESULTADO DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECUT		
GRUPOS ADULTOS		
CLASSIFICAÇÃO	PROponentes	NOTA
1º	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	33
2º	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	33
3º	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	29
4º	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	28
5º	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	27
6º	SAMARA DE PAULO SILVA	26
7º	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	24
8º	FRANCISCO JOSELITO GOMES	23
9º	ARTUR RIPARDO DUARTE	23
10º	LUIS TUPINAMBÁ GOMES	22
11º	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	21
GRUPOS INFANTO-JUVENIS		
1º	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO	33
2º	KARLÂNIA MARIA SILVA ALVES	31
3º	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	30
4º	RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO	29
5º	CRISTIANO LISBOA MENDES	26
6º	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA	23
7º	EDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA	21

e **DESCCLASSIFICADOS** nessa avaliação, apresentando as seguintes notas:

RESULTADO DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECUT	
GRUPOS ADULTOS	NOTA
NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	18
FRANCISCA CRISTIELEN CARNEIRO MENDES	-
GRUPOS INFANTO-JUVENIS	



SOBRAL PREFEITURA

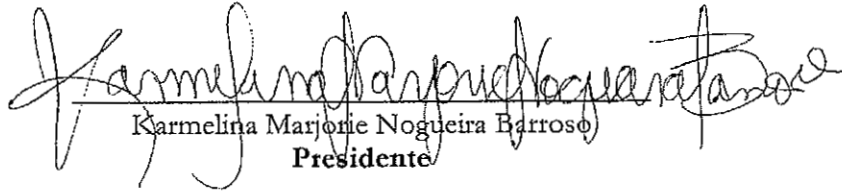


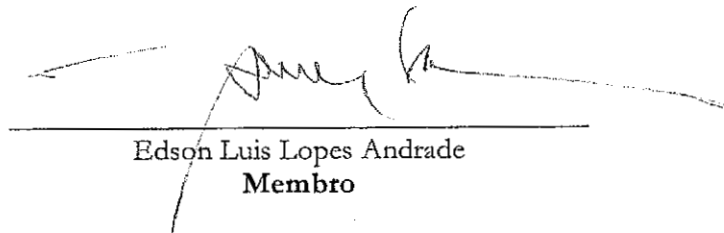
CLAÚDIA GOMES FILOMENO	15
------------------------	----

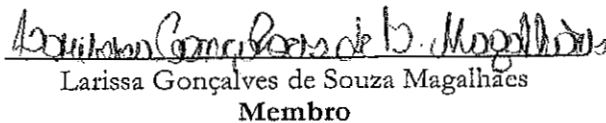
A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município – DOM. Serão enviados via e-mail as proponentes participantes, a ATA DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA e o PARECER TÉCNICO emitido Comissão Técnica da SECULT, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 16/12/2022. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 15 de dezembro de 2022.

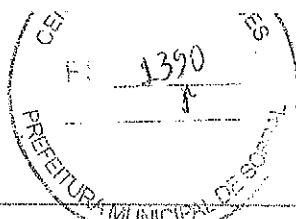
A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente


Edson Luis Lopes Andrade
Membro


Larissa Gonçalves de Souza Magalhães
Membro

Ref.: ATA_CD22002_SECULT



Referente ao Credenciamento CD22002-SECULT

1 mensagem

Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

15 de dezembro de 2022 15:42

Para: arthurripardo90@gmail.com, claudinhahits@gmail.com, jjanuario941@gmail.com, franciscoculturasobral@gmail.com, joseraimundo597@gmail.com, aragaoramires150@gmail.com, luisjessica1@hotmail.com, gildonpaiva@gmail.com, lira.pessoa2@gmail.com, samaradepaulasamara@gmail.com, mdcobaia27@gmail.com, fca_vania@hotmail.com, silvamarcos77336@gmail.com, luiztupinambalt@gmail.com, madsannatan435@gmail.com, cristianolisboa.cultura@gmail.com, joaodobo33@gmail.com, karlaniamariasilvaalves@gmail.com, edicleciagomes97@gmail.com, lirasousa04203@gmail.com

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo ATA DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO E PARECER TÉCNICO DA SECULT.





CENTRAL DE LICITAÇÃO - CELIC
(88) 3677-1254/1237/1219/1157/1146
celic@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Central de Licitação - CELIC
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



2 anexos

-  **ATA DE RESUL. CLASSIFICAÇÃO.pdf**
625K
-  **PARECER TEC. CLASSIFICAÇÃO.pdf**
479K



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

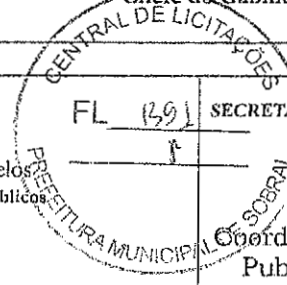
David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito



SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramon Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Fulgênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fone: (83) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

CARNAVAL DE SOBRAL 2023 - SECULT, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 15 de dezembro de 2022. A COMISSÃO: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO - ATA DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECULT DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 15 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS). ÀS 14:00 horas do dia 15 (quinze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto nº 3.023, de 27 de outubro de 2022, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luis Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão Permanente de Licitação apreciou o processo de Credenciamento constante do CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECULT. O referido processo trata do CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023, de acordo com os anexos do CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECULT. Para o referido Credenciamento participaram os seguintes proponentes:

PROponentes	CPF	Nº Credenciamento
1. ARTUR RIPARDO DUARTE	***163.633.**	114
2. CLAUDIA GOMES FILGOMEN	***760.983.**	104
3. CRISTIANO LISHOA MENDES	***576.563.**	110
4. EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	***644.913.**	100
5. FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	***667.223.**	102
6. FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	***303.473.**	112
7. FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	***167.833.**	85
8. FRANCISCO GILSON COSTA PAIVA	***938.613.**	111
9. FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES	***848.543.**	90
10. FRANCISCO JOSEILTO GOMES	***488.653.**	94
11. FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	***433.473.**	81
12. JOAO BATISTA MENDES DE SOUSA	***303.143.**	91
13. KARLANIA MARIA SILVA ALVES	***215.083.**	86
14. KARLANIA LINHARES DA SILVA	***610.053.**	116
15. LUIS TUPINAMBÁ GOMES	***655.823.**	93
16. LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	***309.253.**	80
17. MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	***819.453.**	95
18. MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	***558.263.**	88
19. NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	***320.783.**	108
20. RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	***488.003.**	75
21. SAMARA DE PAULO SILVA	***061.623.**	109

A Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Trabalhista constatou através do seu PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE emitido em 23/11/2022 que os proponentes abaixo estavam em conformidade com Edital:

PROponentes	CPF	Nº Credenciamento
1. ARTUR RIPARDO DUARTE	***163.633.**	114
2. CLAUDIA GOMES FILGOMEN	***760.983.**	104
3. CRISTIANO LISHOA MENDES	***576.563.**	110
4. EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	***644.913.**	100
5. FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	***667.223.**	102
6. FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	***303.473.**	112
7. FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	***167.833.**	85
8. FRANCISCO GILSON COSTA PAIVA	***938.613.**	111
9. FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES	***848.543.**	90
10. FRANCISCO JOSEILTO GOMES	***488.653.**	94
11. FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	***433.473.**	81
12. JOAO BATISTA MENDES DE SOUSA	***303.143.**	91
13. KARLANIA MARIA SILVA ALVES	***215.083.**	86
14. KARLANIA LINHARES DA SILVA	***610.053.**	116
15. LUIS TUPINAMBÁ GOMES	***655.823.**	93
16. LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	***309.253.**	80
17. MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	***819.453.**	95
18. MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	***558.263.**	88
19. NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	***320.783.**	108
20. RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	***488.003.**	75
21. SAMARA DE PAULO SILVA	***061.623.**	109

Em ato seguinte a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica para julgamento da Avaliação e Seleção Técnica do SECULT, de acordo com o item 13.3, do edital, verificou a nota máxima dos proponentes HABILITADOS, estando classificados aqueles que obtiveram nota igual ou superior a 21 (vinte e um) pontos, ou seja 62% (sessenta por cento) da pontuação máxima exigida em edital. Confrontado PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE em anexo, foram CLASSIFICADOS nessa avaliação, apresentando as seguintes notas:

e que os proponentes abaixo Não Estavam Em Conformidade Com Edital:		
PROponentes		
1. FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES		
2. KARLANIA LINHARES DA SILVA		
3. NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA		

A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT analisou os documentos relativos a Qualificação Técnica e demais Declarações, das pessoas físicas e constatou através de seu PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE emitido em 25/11/2022 que os proponentes abaixo estavam em conformidade com Edital:

PROponentes	CPF	Nº Credenciamento
1. FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES	***848.543.**	90
2. FRANCISCO GILSON COSTA PAIVA	***938.613.**	111
3. MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	***819.453.**	95
4. MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	***558.263.**	88

e que os proponentes abaixo Não Estavam Em Conformidade Com Edital:

PROponentes	CPF	Nº Credenciamento
1. ARTUR RIPARDO DUARTE	***163.633.**	114
2. CLAUDIA GOMES FILGOMEN	***760.983.**	104
3. CRISTIANO LISHOA MENDES	***576.563.**	110
4. EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	***644.913.**	100
5. FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	***667.223.**	102
6. FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	***303.473.**	112
7. FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	***167.833.**	85
8. FRANCISCO JOSEILTO GOMES	***488.653.**	94
9. FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	***433.473.**	81
10. JOAO BATISTA MENDES DE SOUSA	***303.143.**	91
11. KARLANIA MARIA SILVA ALVES	***215.083.**	86
12. KARLANIA LINHARES DA SILVA	***610.053.**	116
13. LUIS TUPINAMBÁ GOMES	***655.823.**	93
14. LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	***309.253.**	80
15. MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	***819.453.**	95
16. RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	***488.003.**	75
17. SAMARA DE PAULO SILVA	***061.623.**	109

A Comissão Permanente de Licitação, conforme item 10.4, do edital, fixou os proponentes INABILITADOS/DECLASSIFICADOS o prazo de até 02 (dois) dias para apresentação de novos documentos e justificativas dos motivos que os INABILITARAM para o e-mail: colic@sobral.ce.gov.br. Após análise dos novos documentos apresentados, seu PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE emitido pela Comissão Permanente de Licitação no dia 01/12/2022, que os proponentes abaixo se adequaram e estão em conformidade com edital:

PROponentes	CPF	Nº Credenciamento
1. FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES	***848.543.**	90
2. KARLANIA LINHARES DA SILVA	***610.053.**	116
3. NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	***320.783.**	108
4. EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	***644.913.**	100
5. FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	***667.223.**	102
6. FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	***303.473.**	112
7. FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	***167.833.**	85
8. FRANCISCO JOSEILTO GOMES	***488.653.**	94
9. FRANCISCO GILSON COSTA PAIVA	***938.613.**	111
10. FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES	***848.543.**	90
11. FRANCISCO JOSEILTO GOMES	***488.653.**	94
12. JOAO BATISTA MENDES DE SOUSA	***303.143.**	91
13. KARLANIA MARIA SILVA ALVES	***215.083.**	86
14. LUIS TUPINAMBÁ GOMES	***655.823.**	93
15. NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	***320.783.**	108
16. RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	***488.003.**	75
17. SAMARA DE PAULO SILVA	***061.623.**	109

Assim a Comissão Permanente de Licitação declarou os proponentes a seguir HABILITADOS/CLASSIFICADOS:

PROponentes	CPF	Nº Credenciamento
1. ARTUR RIPARDO DUARTE	***163.633.**	114
2. CLAUDIA GOMES FILGOMEN	***760.983.**	104
3. CRISTIANO LISHOA MENDES	***576.563.**	110
4. EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	***644.913.**	100
5. FRANCISCA CRISTIELLEN CARNEIRO MENDES	***667.223.**	102
6. FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	***303.473.**	112
7. FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	***167.833.**	85
8. FRANCISCO GILSON COSTA PAIVA	***938.613.**	111
9. FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES	***848.543.**	90
10. FRANCISCO JOSEILTO GOMES	***488.653.**	94
11. FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	***433.473.**	81
12. JOAO BATISTA MENDES DE SOUSA	***303.143.**	91
13. KARLANIA MARIA SILVA ALVES	***215.083.**	86
14. KARLANIA LINHARES DA SILVA	***610.053.**	116
15. LUIS TUPINAMBÁ GOMES	***655.823.**	93
16. LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	***309.253.**	80
17. MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	***819.453.**	95
18. MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	***558.263.**	88
19. NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	***320.783.**	108
20. RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	***488.003.**	75
21. SAMARA DE PAULO SILVA	***061.623.**	109

Em ato seguinte a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica para julgamento da Avaliação e Seleção Técnica do SECULT, de acordo com o item 13.3, do edital, verificou a nota máxima dos proponentes HABILITADOS, estando classificados aqueles que obtiveram nota igual ou superior a 21 (vinte e um) pontos, ou seja 62% (sessenta por cento) da pontuação máxima exigida em edital. Confrontado PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE em anexo, foram CLASSIFICADOS nessa avaliação, apresentando as seguintes notas:

RESULTADO DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECLT		
GRUPOS ADULTOS		
CLASSIFICAÇÃO	PROponentes	NOTA
1ª	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	33,33
2ª	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	33,33
3ª	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	30
4ª	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	28
5ª	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	27
6ª	SAMARA DE PAULO SILVA	26
7ª	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	24
8ª	FRANCISCO JOSELITO GOMES	23
9ª	ARTUR RIPARDO DUARTE	23
10ª	LUIS TUPINAMBÁ GOMES	22
11ª	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	21
GRUPOS INFANTO-JUVENIS		
1ª	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO	33
2ª	KARLIÂNIA MARIA SILVA ALVES	31
3ª	FRANCISCO GILTON COSTA PAIVA	30
4ª	RAMIRES DE CASTRO ARAGÃO	29
5ª	CRISTIANO LISBOA MENDES	26
6ª	KARILÂNIA LINHARES DA SILVA	23
7ª	INDICLEIA GOMES SILVA OLIVEIRA	21

e DESCLASSIFICADOS nessa avaliação, apresentando as seguintes notas:

RESULTADO DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECLT		
GRUPOS ADULTOS		
PROponentes	NOTA	
NATANAEL MADSON RODRIGUES LIMA	18	
FRANCISCA CRISTHELLEN CARNEIRO MENDES	-	
GRUPOS INFANTO-JUVENIS		
AUDIA GOMES PILOMENO	15	

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as proponentes participantes, a ATA DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA e o PARECER TÉCNICO emitido Comissão Técnica da SECULT, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 16/12/2022. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 15 de dezembro de 2022. A COMISSÃO: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 031/2021, 032/2021, 042/2021, 935/2021 e 102/2022 - SEPLAG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22022 - SMS (SRP) (BB Nº 929017). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos II para a manutenção do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 26/07/2022 e homologado em 14/12/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 15/12/2022. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 031/2021, 032/2021, 042/2021, 935/2021 e 102/2022 - SEPLAG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22028 - SMS (SRP) (BB Nº 974622). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 13/12/2022 e homologado em 15/12/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 15/12/2022. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

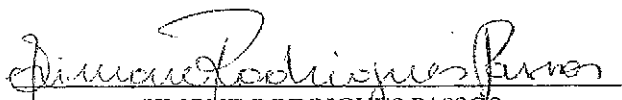
ITEM	VENDEDORA	END	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VIL. ESTIMADO (R\$)	VIL. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)	
1	BIORAPINTE LTA	AMPOLLA	9,000	POSTO DE CLISIDARCTINA 400 MG, AMPOLA 4ML	BIORAPINTE (R\$)	4,39	73.350,00	39.510,00	46,11%	
2	APITER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES LTA	AMPOLLA	3,000	POSTO DE CLISIDARCTINA 400 MG, AMPOLA 4ML	LESTALI (R\$)	4,64	24.450,00	13.960,00	42,22%	
3	CRISTALIA FARMACIAS E LABORATORIOS LTA	FRASCO BUBSA	2,100	LEVOTIRACASINA 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERTIUM (FRASCO) 100ML	CRISTALIA	17,88	69.552,00	37.485,00	32,062,00	46,11%
4	CRISTALIA FARMACIAS E LABORATORIOS LTA	FRASCO BUBSA	700	LEVOTIRACASINA 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERTIUM (FRASCO) 100ML	CRISTALIA (R\$)	21,78	23.840,00	15.325,00	7.359,00	34,37%
5	BIORAPINTE FARMACIAS E LABORATORIOS LTA	FRASCO BUBSA	7,313	METOPROLOL 150 MG PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BIORAPINTE	21,87	338.841,29	159.935,31	178.905,98	52,50%
6	APITER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES LTA	FRASCO BUBSA	2,437	MEROPENEM 1000 MG PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	MEROPENEM (R\$)	24,50	312.906,23	39.706,50	53.196,71	47,12%
7	SUPREMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES LTA	FRASCO BUBSA	13,500	QUINIDINA 300 MG P/P PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	ULAM	1,43	26.190,00	19.506,00	6.684,00	26,29%
8	USH HOSPITALAR CIA LTA	FRASCO BUBSA	9,000	FRIBACILINA 500MG + G - TAZARACAM 500MG P/P PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	USHOPARADA	16,00	339.000,00	134.000,00	174.000,00	54,82%
9	APITER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES LTA	FRASCO BUBSA	3,000	FRIBACILINA 500MG + G - TAZARACAM 500MG P/P PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	MYLAN (R\$)	23,80	69.240,00	21.495,00	34.870,00	32,79%
10	PRONASSATI	AMPOLLA	2,000	METOPROLOL 150 MG PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	PRONASSATI	17,01	17,010,00	-	17,010,00	0,00%
11	EAST MID DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES LTA	FRASCO BUBSA	7,500	FRIBACILINA 500MG + G - TAZARACAM 500MG P/P PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMR	4,90	61.710,00	37.042,00	25.008,00	40,67%
SUBTOTALS						1.171.073,00	597.756,81	573.316,00	48,24%	
VALOR NÃO ADJUDICADO						13.010,00	0,00			

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT - PROCESSO SPU: P222085/2022. Cumpridas todas as formalidades legais do CREDENCIAMENTO N° CD22002-SECULT, que tem por objeto CREDENCIAR GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023, de acordo com o item 5.1. do edital "serão selecionadas 14 (quatorze) propostas, sendo 10 (dez) Grupos Adultos e 4 (quatro) Grupos Infanto-Juvenis", a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, CREDENCIA as proponentes abaixo para realização dos serviços os quais se credenciaram:

GRUPOS ADULTOS			
PROONENTES		CPF	N° Credenciamento
1° CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	545.433.473-15	81
2° CLASSIFICADO E VENCEDOR	JOÃO BAPTISTA MENDES DE SOUSA	623.303.143-53	91
3° CLASSIFICADO E VENCEDOR	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	059.910.453-80	95
4° CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	027.848.543-02	90
5° CLASSIFICADO E VENCEDOR	MARIA CLÊNILDA MESQUITA DUARTE	712.558.263-04	88
6° CLASSIFICADO E VENCEDOR	SAMARA DE PAULO SILVA	600.061.623-63	109
7° CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	009.167.833-16	85
8° CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JOSÉ LITO GOMES	055.829.653-00	94
9° CLASSIFICADO E VENCEDOR	ARTUR RIPARDO DUARTE	058.163.633-36	114

10º CLASSIFICADO E VENCEDOR	LUIS TUPINAMBA GOMES	430.655.623-91	93
11º CLASSIFICADO	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	035.309.253-30	80
GRUPOS INFANTO-JUVENIS			
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	028.303.473-40	112
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	839.215.083-04	86
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	008.838.613-99	111
4º CLASSIFICADO E VENCEDOR	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	079.488.063-00	75
5º CLASSIFICADO	CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72	110
6º CLASSIFICADO	KARMILÂNIA LINHARES DA SILVA	014.610.053-02	116
7º CLASSIFICADO	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	001.644.913-41	100

Os proponentes acima estão aptos ao processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Adjudico e Homologo em 26/12/2022 SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO



(Duzentos e quinze mil, setecentos e setenta reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3202.26.125.0064.1.407N.0000. 3.3.90.30.00. 1.752.0000.00; 3202.26.125.0064.1.407.0000. 4.4.90.52.00. 1.752.0000.00; 3202.26.122.0064.2.485.0000. 3.3.90.30.00. 1.752.0000.00; 3202.26.122.0064.2.485.0000. 4.4.90.52.00. 1.752.0000.00. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Endrio Araújo de Barros, Gerente de Sinalização, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Coordenadoria Administrativa/CMT, Sr. Gilmar Pasqual, assistente técnico, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 26 de dezembro de 2022. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA CMT.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES. **CONTRATADO:** MORAES & SILVA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.563/0001-77, representada neste ato por DANIELA RODRIGUES SILVA. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2020 tem por objetivo a prorrogação por 12 (doze) meses ao Contrato nº 001/2020, que visa a prestação de serviços de empresa especializada na captura e transporte de animais apreendidos (serviço de correição) em vias públicas no Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do termo de referência do edital e na proposta da contratada. **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 07 de janeiro de 2023 e término em 06 de janeiro de 2024. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 26 de dezembro de 2022. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA CMT.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES. **CONTRATADO:** MOBILIDADE, ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0007-72, representada neste ato por WALDEN MEIRELES PRATA. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 003/2019 tem por objetivo a prorrogação por 12 (doze) meses ao Contrato nº 003/2019, que visa a prestação do serviço de locação de equipamento de registrador eletrônico de velocidade (radar fixo) e locação de equipamento registrador de avanço semafórico e outras infrações de trânsito do Município de Sobral, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo. **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 21 de janeiro de 2023 e término em 20 de janeiro de 2024. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 26 de dezembro de 2022. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA CMT.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CD22002-SECULT - PROCESSO SPU: P222085/2022. Cumpridas todas as formalidades legais do CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SECULT, que tem por objeto CREDENCIAR GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023, de acordo com o item 5.1. do edital "serão selecionadas 14 (quatorze) propostas, sendo 10 (dez) Grupos Adultos e 4 (quatro) Grupos Infanto-Juvenis", a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, CREDENCIA as proponentes abaixo para realização dos serviços os quais se credenciarão:

GRUPOS ADULTOS			
CLASSIFICADO E VENCEDOR	PROponentES	CPF	Credenciamento
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	***.433.473-**	81
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	JOÃO BATISTA MENDES DE SOUSA	***.303.143-**	91
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	***.910.453-**	95
4º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	***.848.543-**	90
5º CLASSIFICADO E VENCEDOR	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	***.558.263-**	88
6º CLASSIFICADO E VENCEDOR	SAMARA DE PAULO SILVA	***.061.623-**	109
7º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA	***.167.833-**	85
8º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JOSELITO GOMES	***.829.653-**	94
9º CLASSIFICADO E VENCEDOR	ARTUR RIPARDO DUARTE	***.163.633-**	114
10º CLASSIFICADO E VENCEDOR	LUIS TUPINAMBA GOMES	***.655.623-**	93
11º CLASSIFICADO	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO	***.309.253-**	80
GRUPOS INFANTO-JUVENIS			
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	***.303.473-**	112
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	***.215.083-**	86
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	***.838.613-**	111
4º CLASSIFICADO E VENCEDOR	RAMIRES DE CASTRO ARAGAO	***.488.063-**	75
5º CLASSIFICADO	CRISTIANO LISBOA MENDES	***.970.963-**	110
6º CLASSIFICADO	KARMILANIA LINHARES DA SILVA	***.610.053-**	116
7º CLASSIFICADO	EDICILEIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	***.644.913-**	100

Os proponentes acima estão aptos ao processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Adjudico e Homologo em 26 de dezembro de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013010/2022 - Aviso de Licitação - Data de Abertura: 06/01/2023, às 8h. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Combustíveis. VALOR DO EDITAL: GRATUITO. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro, de 08 às 12h. E-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br. Sobral-CE, 06/12/2022. Vicente de Paulo Albuquerque - Presidente.



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO